Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE

CNPJ nº 12.610.459/0001-96

# TERMO DE ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS POR MEIO DE CONSULTA FORMAL ENCERRADA EM 10 DE AGOSTO DE 2026

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.610.459/0001-96 ("Fundo") vem, por meio do presente termo de encerramento ("Termo de Encerramento"), formalizar o **encerramento da assembleia geral e especial extraordinária de Cotistas do Fundo realizada mediante processo de consulta formal**, nos termos dos Artigos 70 a 79, e 76, §§5º e 6º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e 8.11 e 8.11.1, da Parte Geral do regulamento do Fundo, cujo edital de convocação foi encaminhado aos Cotistas no dia 19 de maio de 2026 ("Consulta Formal").

Os trabalhos foram presididos por João Paiva e secretariados por Pedro Oliveira.

Inicialmente, registra-se que a Administradora recebeu manifestações de voto referentes a 78,51% (setenta e oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) das Cotas em Circulação do Fundo. Em relação às Cotas Subordinadas Juniores em Circulação, as manifestações de voto recebidas somaram 72,24% (setenta e dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) da sua totalidade.

Recebidas e apuradas as manifestações de voto, os Cotistas, de acordo com os quóruns previstos no regulamento do Fundo, deliberaram acerca das matérias contantes da Ordem do Dia da seguinte maneira:

(i) **APROVAÇÃO**, por Cotistas representando **67,77% (sessenta e sete inteiros e setenta e sete centésimos por cento)** das Cotas integralizadas em circulação do Fundo, bem como pela totalidade dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores presentes (representando 72,24% do seu total em circulação), das seguintes matérias: **(a)** subdivisão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior atualmente existente nas seguintes novas subclasses: **(a.1)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior "A", cujas características encontram-se previstas nos respectivos Apêndice e Apenso ("Cotas Subordinadas Júnior A") constantes da versão consolidada do

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

regulamento do Fundo prevista no Anexo IV ao presente Termo de Encerramento ("Regulamento"); (a.2) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior "B", cujas características encontram-se previstas nos respectivos Apêndice e Apenso constantes do Regulamento ("Cotas Subordinadas Júnior B"); e (a.3) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior "C", cujas características encontram-se previstas nos respectivos Apêndice e Apenso constantes do Regulamento ("Cotas Subordinadas Júnior C"); com a consequente: (b) definição das novas regras, percentuais e dinâmica de alocação nas referidas subclasses; (c) definição das regras de cômputo dos votos das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, com a inclusão do Artigo 14.1.1, do Anexo I ao Regulamento; (d) nos termos do Artigo 78, §1º, da parte geral e do Artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II, ambos da Resolução CVM 175, aquiescência expressa dos Cotistas e inclusão do Artigo 8.13.3 na Parte Geral do Regulamento, admitindo os votos dos prestadores de serviços (essenciais ou não) do Fundo (e suas respectivas partes relacionadas) detentores de cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior para fins de cômputo em sede de assembleias de cotistas, com o consequente ajuste dos Artigos 8.13 e 8.13.1, inciso "I", também da Parte Geral do Regulamento; (e) correção da dinâmica de apuração das Cotas Subordinadas Júnior (considerando o valor de fechamento das cotas); e (f) ajuste das demais adequações ao regulamento para implementação da presente deliberação, nos termos do Regulamento. Reitera-se que, para fins da presente deliberação, os Apêndices e Suplementos finais das Cotas Subordinadas Júnior A, das Cotas Subordinadas Júnior B e das Cotas Subordinadas Júnior C (preenchidos com os números de cotas de cada Subclasse na data de 10 de agosto de 2026) constantes dos Anexos I, II e III do presente Termo de Encerramento (respectivamente), estão sujeitos a eventuais alterações em decorrência de exigências formuladas pelos órgãos reguladores (e.g. CVM e/ou B3 – CETIP), sem a necessidade de realização de assembleia específica para seu ajuste. Para fins de registro, 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) dos Cotistas titulares das Cotas integralizadas em circulação do Fundo votaram contrariamente à matéria deste item;

(ii) APROVAÇÃO, por Cotistas representando 78,51% (setenta e oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) das Cotas integralizadas em circulação do Fundo, da adequação da Política de Investimentos do Fundo para segmentação e aprofundamento das estratégias de investimento, com o consequente: (a) ajuste e inclusão dos Artigos 5.15, 5.18, 6.2, alínea "m", 6.2.1, 6.3, incisos "iii" e "vii", 7.4 e 7.4.1, do Anexo I ao Regulamento; (b) definição dos termos e expressões "Estratégia Geral", "Estratégia Imobiliária", "Garantias Reais Imobiliárias" e "LTV" no Artigo 4.1, do Anexo I ao Regulamento; e (c) complementação do Artigo 9.1, inciso VII, da Parte Geral, do Regulamento do Fundo, para inclusão de eventual assessoria dedicada à análise das garantias que dos Direitos Creditórios como encargo do Fundo;

(iii) APROVAÇÃO, por Cotistas representando 78,51% (setenta e oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) das Cotas integralizadas em circulação do Fundo, da autorização à Administradora e à Gestora para que efetivem todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação das matérias, caso aprovadas, incluindo, mas não se limitando à implementação

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

de ajustes e alterações necessários para correção de *typos* e erros de concordância, termos repetidos, formatação, renumeração de artigos, dinâmicas operacionais e referências cruzadas.

Em face das deliberações acima, a Administradora e a Gestora restaram autorizadas a adotar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações constantes da Ordem do Dia logo que verificado o atingimento dos quóruns de aprovação aplicáveis.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser deliberado, o procedimento de Consulta Formal foi encerrado, sendo o presente Termo de Encerramento lavrado por meio eletrônico ou digital, sendo reconhecida a forma eletrônica ou digital como válida e, para todos os fins, que as assinaturas dos signatários são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001. Por fim, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade deste Termo de Encerramento.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

DocuSigned by
João Paiva
Assinado por: JOAO FERNANDO GUIMARAES PAIVA:41057561843
CPF: 41057561843
Hora de assinatura: 13/08/2026 | 10:24:27 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
7E51342DC20B409...

João Paiva
Presidente

DocuSigned by:
Pedro Sérgio Oliveira Dias
CEB93B10E1B5473...

Pedro Oliveira
Secretário/a

DocuSigned by
Andre Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 13/08/2026 | 11:25:30 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
F89D7C0F74A54D6...

DocuSigned by
Lucas Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 13/08/2026 | 07:23:51 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
3F7A5692C76D486...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

*_*_*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

# Anexo I

ao Termo de Encerramento da Assembleia Geral e Especial Extraordinária de Cotistas por meio de Consulta Formal do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goal One encerrada em 10 de agosto de 2026

## Apenso da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apenso nas páginas a seguir]*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

# APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE

CNPJ nº 12.610.459/0001-96

## SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à **Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A** ("Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A" e "Cotas", respectivamente) emitida nos termos do regulamento da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE** (CNPJ nº 12.610.459/0001-96).

1. Das Cotas: As **Cotas Subordinadas Júnior A** serão compostas pela subdivisão das Cotas Subordinadas Júnior atualmente existentes, equivalentes a 172,22194088 Cotas, e terão seu valor unitário apurado de acordo com os termos previstos neste Suplemento e no Regulamento, utilizando o valor da cota de fechamento do Dia Útil anterior da data da primeira integralização de Cotas da Classe ("Data de Integralização Inicial").

2. Do Prazo de Duração: As Cotas terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na integralização das Cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A.

4. Do Índice de referência: As Cotas não possuem índice de referência.

5. Do valor da Cota: O valor de integralização em data diversa da Data de Integralização Inicial, amortização e resgate de cada Cota observará a metodologia de cálculo prevista no Capítulo I do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A.

6. Da Amortização das Cotas: As Cotas serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Anexo I do Regulamento e no Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO.

8. Do Público-Alvo: As Cotas são destinadas a Investidores Qualificados, conforme definição

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

DocuSigned by
Andre Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 13/08/2026 | 11:25:35 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
E89D2C0E74A54D6...

DocuSigned by
Lucas Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 13/08/2026 | 07:23:56 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
3F7A5692C76D486...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

# Anexo II

ao Termo de Encerramento da Assembleia Geral e Especial Extraordinária de Cotistas por meio de Consulta Formal do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goal One encerrada em 10 de agosto de 2026

## Apenso da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apenso nas páginas a seguir]*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

# APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE

CNPJ nº 12.610.459/0001-96

## SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à **Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B** ("Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B" e "Cotas", respectivamente) emitida nos termos do regulamento da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE** (CNPJ nº 12.610.459/0001-96).

1. Das Cotas: As **Cotas Subordinadas Júnior B** serão compostas pela subdivisão das Cotas Subordinadas Júnior atualmente existentes, equivalentes a 10,29544813 [Cotas, e terão seu valor unitário apurado de acordo com os termos previstos neste Suplemento e no Regulamento, utilizando o valor da cota de fechamento do Dia Útil anterior da data da primeira integralização de Cotas da Classe ("Data de Integralização Inicial").

2. Do Prazo de Duração: As Cotas terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na integralização das Cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B.

4. Do Índice de referência: As Cotas não possuem índice de referência.

5. Do valor da Cota: O valor de integralização em data diversa da Data de Integralização Inicial, amortização e resgate de cada Cota observará a metodologia de cálculo prevista no Capítulo I do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B.

6. Da Amortização das Cotas: As Cotas serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Anexo I do Regulamento e no Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO.

8. Do Público-Alvo: As Cotas são destinadas a Investidores Qualificados, conforme definição

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

DocuSigned by
Andre Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 13/08/2026 | 11:25:40 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
E89D2C9E74A54D6...

DocuSigned by
Lucas Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 13/08/2026 | 07:24:01 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
3F7A5692C76D486...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

# Anexo III

ao Termo de Encerramento da Assembleia Geral e Especial Extraordinária de Cotistas por meio de Consulta Formal do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goal One encerrada em 10 de agosto de 2026

## Apenso da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apenso nas páginas a seguir]*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

# APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR C DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE

CNPJ nº 12.610.459/0001-96

## SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR C

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à **Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C** ("Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C" e "Cotas", respectivamente) emitida nos termos do regulamento da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE** (CNPJ nº 12.610.459/0001-96).

1. Das Cotas: As **Cotas Subordinadas Júnior C** serão compostas pela subdivisão das Cotas Subordinadas Júnior atualmente existentes, equivalentes a 89,87411687 Cotas, e terão seu valor unitário apurado de acordo com os termos previstos neste Suplemento e no Regulamento, utilizando o valor da cota de fechamento do Dia Útil anterior da data da primeira integralização de Cotas da Classe ("Data de Integralização Inicial").

2. Do Prazo de Duração: As Cotas terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na integralização das Cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C.

4. Do Índice de referência: As Cotas não possuem índice de referência.

5. Do valor da Cota: O valor de integralização em data diversa da Data de Integralização Inicial, amortização e resgate de cada Cota observará a metodologia de cálculo prevista no Capítulo I do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C.

6. Da Amortização das Cotas: As Cotas serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Anexo I do Regulamento e no Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO.

8. Do Público-Alvo: As Cotas são destinadas a Investidores Qualificados, conforme definição

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

DocuSigned by
Andre Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 13/08/2026 | 11:25:45 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
E89D7C0E74A54D6...

DocuSigned by
Lucas Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 13/08/2026 | 07:24:07 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
3F7A5692C76D486...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

## Anexo IV – REGULAMENTO CONSOLIDADO

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco.*
*Regulamento consolidado nas páginas a seguir]*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**REGULAMENTO DO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE**

CNPJ/MF Nº 12.610.459/0001-96

**10 de agosto de 2026.**

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**REGULAMENTO DO**
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE PARTE GERAL**

## CAPÍTULO I – DO FUNDO

**1.1.** O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em novembro de cada ano.

## CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

**2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), se aplicável, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

| | |
|---|---|
| **Acordo Operacional:** | É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**; |
| **ADMINISTRADORA**: | é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** , instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, ou quem lhe vier a suceder; |
| **Afiliada da BRZ:** | significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle a, seja controlada pela BRZ e/ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, da BRZ; |
| **ANBIMA:** | é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais; |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | |
|---|---|
| **Anexo(s):** | significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento; |
| **Apêndices:** | partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas; |
| **Apensos:** | Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses; |
| **Assembleia Geral de Cotistas:** | significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**; |
| **Assembleia Especial de Cotistas:** | significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas; |
| **Auditor Independente**: | é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO** e das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**; |
| **B3** | é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| **BACEN:** | o Banco Central do Brasil; |
| **Classe**: | Significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas; |
| **CMN**: | Conselho Monetário Nacional; |
| **Conta da Classe:** | a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**; |
| **Conta de Cobrança:** | conta corrente ou de pagamento específica, em nome de cada Classe, na qual serão depositados quaisquer valores |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | |
|---|---|
| | relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade de cada Classe; |
| **CONTROLADORA:** | é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0001-20, ou quem lhe vier a suceder; |
| **Cotas:** | todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série; |
| **Cotista:** | o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**; |
| **Cotista Sênior:** | o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores; |
| **Cotista Subordinado:** | o investidor que venha adquirir a Subclasse de Cotas Subordinadas; |
| **Cotista Subordinado Júnior:** | significa os Cotistas Subordinados Júnior A, Cotistas Subordinados Júnior B e Cotistas Subordinados Júnior C, quando referidos conjuntamente; |
| **Cotista Subordinado Júnior A:** | o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A; |
| **Cotista Subordinado Júnior B:** | o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B; |
| **Cotista Subordinado Júnior C:** | o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C; |
| **Cotista Subordinado Mezanino:** | o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; |
| **Cotista Subordinado Mezanino High Yield:** | o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; |
| **Cotista Subordinado Mezanino Preferencial:** | o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | |
|---|---|
| | Subordinadas Mezanino Preferencial; |
| **Cotista Subordinado Mezanino Ultra:** | o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra; |
| **CUSTODIANTE**: | é a **ADMINISTRADORA**; |
| **CVM:** | a Comissão de Valores Mobiliários; |
| **Despesas:** | é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 20.1 do Anexo I do Regulamento; |
| **Dia Útil:** | todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP; |
| **Encargos:** | despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais; |
| **Eventos de Liquidação do Fundo:** | as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral; |
| **FUNDO:** | o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE, inscrito no CNPJ nº 12.610.459/0001-96; |
| **GESTORA ou BRZ**: | a **BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.507, conjunto 61, 6º andar, Bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.209.785/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 15.536, de 30 de março de 2017; |
| **Grupo BRZ:** | significa, na data de aquisição de Cotas do Fundo: **(i)** fundos de investimento geridos pela BRZ e/ou por Afiliadas da BRZ; **(ii)** sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou das Afiliadas da BRZ; **(iii)** fundos de investimento em que a BRZ, as Afiliadas da BRZ, os sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou das Afiliadas da BRZ sejam cotistas; e/ou **(iv)** a própria BRZ e/ou as próprias |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | |
|---|---|
| | Afiliadas da BRZ; |
| **Índice de Subordinação:** | relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe; |
| **Instrução CVM 489:** | a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações; |
| **Investidor Profissional**: | são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30; |
| **Investidor Qualificado**: | são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30; |
| **Lei 14.754** | É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. |
| **Manual de Provisionamento:** | é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**; |
| **Oferta Automática:** | é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; |
| **Oferta Ordinária:** | é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; |
| **Parte Geral** | significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a toda(s) a(s) Classe(s) de Cotas; |
| **Partes Relacionadas:** | as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria; |
| **Patrimônio Líquido:** | a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe; |
| **Periódico:** | é o periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO** previamente informado aos Cotistas pela **ADMINISTRADORA**; |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | |
|---|---|
| **Prestador de Serviço Essencial:** | significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**; |
| **Resolução CMN 5.111** | É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. |
| **Resolução CVM 30:** | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la; |
| **Resolução CVM 160:** | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la; |
| **Resolução CVM 175:** | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la; |
| **Séries:** | as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; |
| **Subclasses:** | as subclasses de Cotas da(s) Classe(s), que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinadas Júnior, que atualmente contemplam as: **(i)** Subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais; **(iii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; **(iv)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra; **(v)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A; **(vi)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B; e **(vii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C; |
| **Subclasse de Cotas Seniores:** | as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela(s) Classes, que não subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe; |
| **Subclasses de Cotas Subordinadas:** | as Subclasses de Cotas Subordinada Júnior (Cotas Subordinadas Júnior A, Cotas Subordinadas Júnior B e Cotas Subordinadas Júnior C) e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino (Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Cotas Subordinadas Mezanino Ultra), quando referidas em conjunto; |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | |
|---|---|
| **Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior:** | as Cotas integrantes das diferentes Subclasses Subordinadas Júnior, que atualmente contemplam as: **(i)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A; **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B; e **(iii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C. quando referidas em conjunto; |
| **Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A**: | as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior A emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe |
| **Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B**: | as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior B emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe; |
| **Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C**: | as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior C emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe; |
| **Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino:** | a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, quando referidas em conjunto; |
| **Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield:** | as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela(s) Classe(s), que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

carteira da Classe;

**Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais:** as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela(s) Classe(s), que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

**Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra:** as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela(s) Classe(s), que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores, à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

**Suplemento:** o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;

**Taxa de Administração:** taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**;

**Taxa de Gestão:** taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**;

**Taxa DI:** significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

## CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**3.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

**3.2.** O **FUNDO** contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta dividida nas seguintes Subclasses: **(i)** Subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciai; **(iii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; **(iv)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra; **(v)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A; **(vi)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B; e **(vii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C.

## CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

**4.1.** As atividades de administração e escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA** e pelo **CUSTODIANTE**, enquanto a atividade de controladoria será exercida pela **CONTROLADORA**.

**4.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

**I** – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
**a)** o registro de cotistas;
**b)** o livro de atas das assembleias gerais;
**c)** o livro ou lista de presença de cotistas;
**d)** os pareceres do auditor independente; e
**e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

**II** – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

**III** – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

**IV** – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

**V** – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e sua Classe e Subclasses de Cotas;

**VI** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**VII** – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

**VIII** – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

**IX** – observar as disposições constantes do Regulamento;

**X** – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

**XI** - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), **CONSULTORA** e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

**XII** - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

**XIII** - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

**XIV** – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o Lastro dos Direitos Creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

**XV** - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

**4.1.3.** O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

**4.1.4.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

**4.1.5.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**4.1.6.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

**4.2.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**4.2.1.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

**I** - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

**II** - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

**a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

**b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

**III** - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

**IV** - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

**V** - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

**VI** - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à alienação dos Direitos Creditórios;

**VII** - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

**VIII** - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

de longo prazo – LP;

**IX** - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

**X** - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

**XI** - contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

**XII** - monitorar:

**a)** as Subordinações Mínimas;

**b)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;

**c)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

**XIII** – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

**XIV** – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

**XV** – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

**XVI** – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

**XVII** – observar as disposições constantes do Regulamento;

**XVIII** – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

**XIX** – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**XX** – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

**XXI** - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO;**

**XXII** - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

**XXIII** - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

**4.3.** Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la

**I** - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

**II** - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

**III** – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

**4.3.1.** Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

**4.4.** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://www.brzinvestimentos.com.br.

**4.5.** Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

**I.** aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CONSULTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

**II.** receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

**III.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

**IV.** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

**V.** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

**VI.** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

**VII.** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

**4.5.1.** A vedação de que trata o inciso I do item 4.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

**4.5.2.** A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

**4.6.** É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

**4.7.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

## CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**5.1.** O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia e escrituração de Cotas, enquanto a atividade de controladoria será exercida pela **CONTROLADORA**.

**5.1.1.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

**I.** realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

**II.** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

**III.** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

**IV.** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

**V.** conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

**VI.** acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

**VII.** executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe de Cotas e/ou de suas respectivas Subclasses.

**5.1.2.** O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

**5.1.3.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada (se houver) ou partes a eles relacionadas.

**5.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

## CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**6.1.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante a Classe e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

**6.2.** Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

## CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**7.1.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

**7.1.1.** No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

**7.1.2.** Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

**7.1.3.** Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal Classe deve ser cindida do **FUNDO.**

**7.2.** Os demais prestadores de serviços das Classes somente poderão ser substituídos

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

## CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**8.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

**I.** as demonstrações contábeis;

**II.** a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

**III.** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

**IV.** a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

**8.1.1.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

**I** – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

**II** – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

**III** – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**8.1.2.** As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**8.1.3.** A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**8.1.4.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**8.1.5.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

**8.1.6.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**8.1.7.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas, se aplicável, deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**8.3.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**8.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

**8.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**8.3.7.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**8.3.8.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**8.4** O pedido de convocação pela **GESTORA,** pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

**8.4.1.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**8.5.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**8.6.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

**I** – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

**II** – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**8.6.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

**8.6.2.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

**8.6.3.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**8.7.** Ressalvado o disposto no item 8.8 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

**8.8.** As deliberações relativas às matérias:

**I** - previstas no item 8.1, inciso II, serão tomadas em primeira convocação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas da Classe integralizadas e, em segunda convocação, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos presentes da Classe;

**II** - previstas no item 8.1., inciso III, serão tomadas em primeira convocação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas integralizadas e, em segunda convocação, por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos presentes; e

**III** - no item 8.1., inciso IV acima, relacionadas à alteração dos quóruns de deliberação expressamente previstos neste Regulamento e/ou no Anexo da Classe serão tomadas pelos respectivos quóruns de deliberação da matéria em questão.

**8.9** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

**8.10** Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

**8.10.1.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

**8.11.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**8.11.1.** Na hipótese prevista no item 8.11. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

**8.12.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**8.12.1.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

**8. 12.2.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

**8.13.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:

**I** – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
**II** – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**8.13.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 8.13 acima quando:

**I** – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I e II do item 8.13;

**II** – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

**III-** ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Junior.

**8.13.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso I do item 8.13 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**8.13.3.** Nos termos do Artigo 78, §1º, da parte geral e do Artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II, ambos da Resolução CVM 175, será admitido o voto dos prestadores de serviços do FUNDO, essenciais ou não, bem como de seus sócios, diretores e empregados (e suas respetivas partes relacionadas), detentores das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, para fins de cômputo em sede de Assembleias de Cotistas, sendo que os Cotistas atestam a permissão previamente concedida nos termos dos referidos artigos da Resolução CVM 175.

**8.14.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

## CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

**9.1.** Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Subclasses, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

**I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

**II** – despesas com o registro de documentos comuns a todas as Subclasses, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

**III** – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** – honorários e despesas do auditor independente;

**V** – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

**VI** – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

**VII** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação imputada, se for o caso, bem como aqueles decorrentes de medidas de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, inclusive execuções, medidas de localização de bens e demais diligências necessárias à recuperação dos créditos, além de eventual assessoria para análise das garantias que assegurarão os Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento.

**VIII** – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

**IX** – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

**X** – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

**XI** – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**XII** – Taxas de Administração e de Gestão;

**XIII** - taxa máxima de custódia;

**XIV** – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

**XV** – Taxa Máxima de Distribuição;

**XVI** – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

**XVII** – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

**XVIII** - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**9.1.1.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

**9.1.2.** Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes, se aplicável, estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

**9.2.** Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

**9.3.** Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**9.4.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

**10.1.** A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

**I** – calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe e das respectivas

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

Subclasses, conforme previsto em regulamento;

**II** – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

**a)** nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
**b)** nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
**c)** nome do cotista;
**d)** saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
**e)** data de emissão do extrato da conta; e
**f)** o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175.

**III** – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

**IV** – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe e suas Subclasses de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

**V** – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

**a)** os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

**b)** os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

**c)** o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**d)** informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

**10.2.** A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

**10.3.** A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do item 10.1 acima:

**I** – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
**II** – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

**10.4.** Para efeitos da alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

**I** – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

**II** – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

**a)** critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
**b)** eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

**III** – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

**IV** – forma como se operou a alienação dos Direitos Creditórios, incluindo:
**a)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
**b)** indicação do caráter definitivo, ou não, da alienação de Direitos Creditórios;

**V** – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

**VI** – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

**a)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**b)** motivação da alienação;

**VII** – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou alienação de Direitos Creditórios; e

**VIII** – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

**10.5.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

## CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**11.1.** As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**11.2.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**11.3.** A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**11.3.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**11.3.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

**I** – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**II** – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

**III** – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

**IV** – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

**11.3.3.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas; II– contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

**III** – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

**IV** – mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

**V** – alteração de prestador de serviço essencial;

**VI** – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

**VII** – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

**VIII** – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

**IX** – emissão de Cotas de Classe fechada.

**11.4.** Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

**11.4.1.** A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

## CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

**12.1.** O **FUNDO** e sua Classe devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

**12.2.** O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, sua Classe de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

**12.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

**12.4.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua Classe de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**12.4.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

## CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**13.1.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

**I.** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e

**II.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Subclasses, a liquidação de todas as respectivas Subclasses.

## CAPÍTULO XIV – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

DocuSigned by
André Nogueira
Assinado por: ANDRÉ PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 13/08/2026 | 11:25:50 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
F89D7C0F74A54D6...

DocuSigned by
Lucas Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 13/08/2026 | 07:24:13 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
3F7A5692C76D488...

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

DocuSigned by
João Paiva
Assinado por: JOAO FERNANDO GUIMARAES PAIVA:41057561843
CPF: 41057561843
Hora de assinatura: 13/08/2026 | 10:24:34 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
7E51342DC26...

DocuSigned by
Signed By: RONALDO LUIS KIYOSHI HIRATA:30362052840
CPF: 30362052840
Signing Time: 13/08/2026 | 07:46:03 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Issuer: AC Certisign RFB G5
[illegible]

**BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

## ANEXO I CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE I DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

**1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.

1.1.1. A Classe será dividida nas seguintes Subclasses de Cotas: **(i)** Subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciai; **(iii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; **(iv)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra; **(v)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A; **(vi)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B; e **(vii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C.

**1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

**1.3.** Esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

**1.4.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como FIDC Fomento Mercantil.

### II – DO REGIME DA CLASSE

**2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

### III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

**3.1.** O prazo de duração desta Classe é de 10 (dez) anos, podendo tal prazo ser prorrogado por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, conforme estipulado neste Anexo.

### IV – DAS DEFINIÇÕES

**4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**Agência de Classificação de Risco:** A agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra quando emitidas pela Classe;

**AGENTE DE COBRANÇA:** GOAL CAPITAL LTDA., com sede Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 7899, bloco 2, sala 601 e 606, Edifício Platinum Advanced Offices, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 09.495.156/0001-65, ou quem lhe vier a suceder;

**Agente de Conta Vinculada:** As instituições financeiras devidamente habilitadas, incluindo a ADMINISTRADORA;

**Alocação Mínima Tributária:** Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na regulamentação ou legislação vigentes.

**Ativos Financeiros:** São os ativos listados no item 5.14 deste Anexo I;

**Banco Cobrador:** Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001- 12;

**CCB:** Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;

**Cedente:** Toda e qualquer pessoa jurídica que ceda, endosse ou aliene Direitos Creditórios para o Fundo/Classe, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão;

**Cheque:** São cheques cedidos ao Fundo/Classe, emitidos pelos Devedores;

**Condições de Cessão:** São as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela CONSULTORA;

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**CONSULTORA:** GOAL CAPITAL LTDA., com sede na Av. das Américas nº7899, bloco 2, sala 606; Edifício Platinum Advanced Offices, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22793- 081, inscrita no CNPJ sob o nº 09.495.156/0001-65;

**Conta Vinculada:** A conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela ADMINISTRADORA, pelo CUSTODIANTE ou pela Registradora, conforme o caso.

**Contratos:** São os contratos de locação de bens móveis, incluindo, mas não se limitando, a máquinas e/ou equipamentos, de prestação de serviços ou de compra e venda, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial e/ou comercial;

**Contrato de Cessão:** Cada um dos contratos de regulam as cessões, endosso, alienação e/ou aquisição de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o FUNDO/Classe e qualquer Cedente;

| | |
|---|---|
| **Contrato de Cessão Fiduciária:** | Contrato celebrado entre o Devedor e/ou devedor fiduciário e o Cedente, de modo a transferir, em cessão fiduciária, a propriedade dos recebíveis e/ou conta vinculada em garantia da CCB e/ou Nota Comercial; |
| **Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise, Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios:** | Contrato firmado pelo FUNDO/Classe, representado pela GESTORA, com a CONSULTORA para a prestação de serviços de prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios, cadastro de Cedentes, análise de crédito, pré-seleção e formalização das cessões de Direitos Creditórios, monitoramento e gestão de risco de crédito e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | |
|---|---|
| **Critérios de Elegibilidade:** | São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA; |
| **Data de Amortização:** | Data de amortização prevista no respectivo Suplemento; |
| **Data de Aquisição:** | É cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis |
| **pelo FUNDO/Classe;** | |
| **Data de Subscrição Inicial:** | Data a partir de que as Cotas serão subscritas e integralizadas; |
| **Devedores:** | Pessoa física ou jurídica cliente do Cedente ou o Emissor da Nota Comercial, responsável pelo pagamento do Direito Creditório ao Fundo/Classe; |
| **Dias:** | Todo e qualquer dia, considerando sábado, domingo ou feriado nacional, ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou que funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade da sede da **ADMINISTRADA** ou do **CUSTODIANTE**; |
| **Dia Útil:** | Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo; |
| **Direitos Creditórios:** | São todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe/Fundo, de acordo com as condições previstas neste Anexo; |
| **Direitos Creditórios a Performar:** | São os direitos creditórios relativos a operações para entrega futura, ou cuja exigibilidade em relação ao eu devedor dependa de contraprestação futura do Cedente, representados por Contratos; |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | |
|---|---|
| **Direitos Creditórios Elegíveis:** | São os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente a os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, se houver, para serem cedidos/alienados ao **FUNDO/**Classe, nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão/Alienação; |
| **Direitos Creditórios Inadimplidos:** | São os Direitos Creditórios alienados ao **FUNDO**/Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos; |
| **Direitos Creditórios Líquidos:** | Valor presente dos direitos creditórios descontada a PDD; |
| **Direitos Creditórios Performados:** | São os direitos creditórios relativos a operações que não dependam de contraprestação futura do Cedente, representados por Duplicatas, Contratos, Cheques, CCBs ou do Emissor, representados por Notas Comerciais; |
| **Distribuidor:** | É qualquer instituição habilitada e autorizada a prestar o serviço de distribuição de títulos e valores mobiliários, desde que aprovada e contratada, em nome do Fundo/Classe pela **GESTORA**; |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | |
|---|---|
| **Documentos da Classe:** | Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Cessão; |
| **Documentos Representativos do Crédito:** | Todos os documentos comprobatórios da venda das mercadorias ou dos serviços ou relativos a quaisquer outras operações que deram origem legítima e válida aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe;<br>**(a)** Para as Duplicatas e Contratos: Todos os documentos comprobatórios da venda das mercadorias ou dos serviços ou relativos a quaisquer outras operações que deram origem legítima e válida aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe incluindo o arquivo de XML identificador da nota fiscal eletrônica que lastreou a emissão da Duplicata.<br>**(b)** os Cheques;<br>**(c)** Para as CCBs: a CCB devidamente endossada em preto ao Fundo, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, e os demais documentos relativos à cessão/endosso dos créditos provenientes das CCBs, incluindo termos de cessão/endosso, termos/cartas de endosso, se houver, e o Contrato de Cessão;<br>**(d)** Para as Notas Comerciais, também: as Notas Comerciais devidamente emitidas com o Fundo/Classe na qualidade de titular/credor, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, entre estes, incluindo, mas não se limitando, a cópias do instrumento particular de emissão de notas comerciais escriturais, devidamente registrando perante os órgãos competentes, conforme o caso, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos emissores e agentes fiduciários, este último quando houver, de cada emissão, nos termos de cada instrumento particular de emissão. |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**Emissor(es):** No caso de Nota Comercial são tanto as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, quanto as sociedades limitadas ou de propósito específico, ou cooperativas.

**Entidade de Investimento:** Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, **cumulativamente:**

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

**Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel:** Escritura Pública celebrada entre o Devedor e/ou terceiro garantidor e o Fundo/Classe, de modo a transferir, em alienação fiduciária, a propriedade do bem imóvel do Devedor ao Fundo/Classe em garantia da CCB e/ou Nota Comercial;

**Estratégia Geral:** Significa a estratégia de investimentos prevista no item 6.2.(m).(i).

**Estratégia Imobiliária:** Significa a estratégia de investimentos prevista no item 6.2.(m).(ii).

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | |
|---|---|
| **Eventos de Avaliação da Classe:** | as situações descritas no Capítulo XVI do Anexo; |
| **Eventos de Liquidação da Classe:** | as situações descritas no Capítulo XVII do Anexo; |
| **Garantias Reais Imobiliárias:** | significa as garantias previstas no item 6.2.1. |
| **Grupo Consultora:** | significa, na data de aquisição de Cotas do Fundo: **(i)** sócios e/ou colaboradores da Consultora; **(ii)** fundos de investimento em que a Consultora, os sócios e/ou colaboradores da Consultora sejam cotistas; e/ou **(iii)** a própria Consultora; |
| **Índice de Atraso:** | Significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, dividido pelo total de Direitos Creditórios com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela **GESTORA**, até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês |
| **Índice de Inadimplência:** | significa a média móvel dos 03 (três) meses do Índice de Atraso; |
| **Índice de Liquidez:** | o índice de liquidez dos Direitos Creditórios em carteira, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: |

$$VP$$

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

Onde:

DC: valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação aos endossos a serem liquidados.

PIS: percentual do índice de Subordinação Mínima Sênior;

**Índice de Recompra:** com relação a cada mês calendário, significa a razão entre (a) o montante de baixas por substituição de Direitos Creditórios no mês em questão, e (b) o Patrimônio Líquido do fechamento do mês em questão. O Índice de Recompra será apurado pela **GESTORA** até o 8º (oitavo) Dia Útil do mês subsequente;

**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem(ns) Móvel(is):** instrumento celebrado entre o Devedor e o Cedente, de modo a transferir, em alienação fiduciária, a propriedade do(s) bem(ns) móvel(is) do Devedor e/ou terceiro garantidor ao Cedente em garantia da CCB;

**Lastro**: documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;

**Limites de Concentração:** são os limites de concentração para aquisição de Direitos Creditórios que devem ser observados por esta Classe, previstos no item 5.19 deste Anexo;

**LTV:** tem o significado que lhe é atribuído pelo item 6.2.1.(ii).

**Nota(s) Comercial(ais)** são as Notas Comerciais emitidas nos termos da Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976, que poderão ser usadas para obtenção de financiamento ou de empréstimo para operações

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | |
|---|---|
| | nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável; |
| **Patrimônio Autorizado:** | é o valor do patrimônio autorizado para realização de emissões de novas Subclasses de Cotas Seniores, Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e/ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, correspondendo ao valor total de até R$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais). |
| **PDD:** | significa a provisão para devedores duvidosos; |
| **Reserva de Amortização:** | é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores e de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; |
| **Reserva de Caixa:** | é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe; |
| **Revolvência**: | significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios; |
| **Registradora:** | significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios; |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | |
|---|---|
| **Subordinações Mínimas:** | significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto; |
| **Subordinação Mínima Mezanino:** | significa a Subordinação Mínima Mezanino Preferencial, a Subordinação Mínima Mezanino High Yield e a Subordinação Mínima Mezanino Ultra, quando designadas em conjunto |
| **Subordinação Mínima Mezanino High Yield:** | é o somatório do valor total da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra e das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior (considerando-se, portanto, as: **(i)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A; **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B; e **(iii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C) equivalente ao percentual indicado no item 13.1, III deste Anexo; |
| **Subordinação Mínima Mezanino Preferencial:** | é o somatório do valor total da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra e das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior (considerando-se, portanto, as: **(i)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A; **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B; e **(iii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C) equivalente ao percentual indicado no item 13.1, II deste Anexo; |
| **Subordinação Mínima Mezanino Ultra:** | é o somatório do valor total das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior (considerando-se, portanto, as: **(i)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A; **(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B; e **(iii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C) equivalente ao percentual indicado no item 13.1, IV deste Anexo; |
| **Subordinação Mínima Sênior:** | é o somatório do valor total das Subclasses de Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 13.1, I deste Anexo; |
| **Taxa Máxima de Distribuição:** | Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022; |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | |
|---|---|
| **Taxa Mínima de Cessão:** | é a taxa mínima de desconto que será observada para a aquisição de cada Direito Creditório; |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**Taxa Média Mínima de Cessão:** é a taxa média mínima de desconto que o Direito Creditório oferecido ao Fundo/Classe deve ter juntamente com a última carteira de Direitos Creditórios a vencer disponibilizada;

**Taxa de Consultoria Variável:** A remuneração devida à **CONSULTORA**, nos termos do Capítulo XI deste Anexo;

**Termo de Cessão:** é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão, endosso, alienação e/ou aquisição dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo/Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

## V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**5.1.** Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**5.2.** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios originários de operações de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços e de operações de empréstimo e/ou financiamento, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito.

**5.2.1.** Os Direitos Creditórios deverão (a) ser performados ou a performar e (b) serem representados por Duplicatas, Cheques, Contratos, CCBs ou Nota Comercial.

**5.2.2.** Esta Classe poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores e cedidos por Cedentes em que ambos sejam do mesmo grupo econômico ou tenham controle comum, seja direto ou indireto. Neste caso, caberá à **CONSULTORA** a responsabilidade de verificar os Cedentes e os Devedores quando da análise e seleção dos Direitos Creditórios.

**5.3.** A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**5.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**5.4.1.** A presente Classe do **FUNDO** poderá:

**I-** Adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente pela **CONSULTORA** e/ou suas Partes Relacionadas;

**II-** Ceder ou alienar Direitos Creditórios à **CONSULTORA** e/ou às suas Partes Relacionadas.

**5.4.2.** A Classe deverá observar os Limites de Concentração por Direito Creditório previstos no item 5.19. para aquisição de Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela CONSULTORA e/ou suas Partes Relacionadas

**5.5.** A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe do **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

**5.6.** O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

**5.7.** Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios por ele cedidos a esta Classe.

**5.8.** Desde que o Fundo/Classe não se encontre impedido(a) de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para o Fundo/Classe.

**5.8.1.** Caso seja verificado pela **GESTORA,** a inobservância dos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cessão, Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise, Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para o Fundo/Classe, nos termos estabelecidos no Capítulo XVII deste Anexo.

**5.9.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou
partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**5.10.** O Fundo/Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**5.11.** Via de regra, o Fundo/Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

**5.12.** Não obstante o disposto no item 5.11 acima, o valor de alienação dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao valor contabilizado desde que tal alienação seja previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas.

**5.13.** Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.12 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Cessão, o Fundo/Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe do Fundo, para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

**5.14.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

**a)** Letra Financeira do Tesouro – LFT;

**b)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas com instituições financeiras com classificação de risco de crédito de longo prazo igual a brAAA ou equivalente pela Agência Classificadora de Risco;

**c)** Cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001- 00, ou (3) ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pela **ADMINISTRADORA**, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco da Subclasse de Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**5.15.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., alíneas "a"e "b" acima. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., alínea "c" estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

**5.16.** É vedada a esta Classe a realização de operações com derivativos, bem como a aplicação de recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

**5.17.** A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

**5.18.** A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a carteira de Direitos Creditórios desta Classe está sujeita aos seguintes Limites de Concentração:

| **Percentual em relação ao Patrimônio Líquido da Classe** | **Mínimo** | **Máximo**** |
|---|---|---|
| Direitos Creditórios de um mesmo Devedor* | 0,00% | 5,00% (cinco por cento) |
| Direitos Creditórios dos cinco maiores Devedores* | 0,00% | 20,00% (vinte por cento) |
| Direitos Creditórios de um mesmo Cedente e/ou Emissor * | 0,00% | 5,00% (cinco por cento) |
| Direitos Creditórios dos cinco maiores Cedentes* | 0,00% | 20,00% (vinte por cento) |
| Soma dos Direitos Creditórios sem coobrigação dos Cedentes* | 0,00% | 15,00% (quinze por cento) |
| Soma dos Direitos Creditórios representados por Cheques | 0,00% | 15,00% (quinze por cento) |
| Direitos Creditórios representados por Contratos | 0,00% | 5,00% (cinco por cento) |
| Direitos Creditórios representados por Contratos, CCB e Nota Comercial, em conjunto, integrantes | 0,00% | 20,00% (vinte por cento), observados os termos e condições descritos no item 6.2.(m).(i).*** |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | | |
|---|---|---|
| da Estratégia Geral prevista no item 6.2.(m).(i) | | |
| Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial, em conjunto, integrantes da Estratégia Imobiliária prevista no item 6.2.(m).(ii) | 0,00% | 20,00% (vinte por cento), observados os termos e condições descritos no item 6.2.(m).(ii).*** |

***** Para fins de constatação dos Limites de Concentração, deve-se tomar o Devedor e/ou Cedente considerando o inteiro grupo econômico do respectivo Devedor e/ou Cedente.

** Para fins de apuração do percentual máximo do Limite de Concentração, devem ser consideradas 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

*** A **CONSULTORA** será responsável por verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios se enquadram nas hipóteses de exceção descritas no item 6.2, "m".

**5.18.1.** Para o cálculo dos Limites de Concentração descritos no item 5.18 acima, deverá ser considerado o valor presente dos Direitos Creditórios, subtraindo a PDD.

**5.18.2.** Os Limites de Concentração dos Direitos Creditórios de um mesmo Cedente e/ou Emissor * e Direitos Creditórios dos cinco maiores Cedentes, descritos no item 5.18 acima, não se aplicam ao Cedente da CCB e Emissor de Nota Comercial.

**5.18.3.** Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias contado a partir do início das atividades da Classe, não são aplicáveis os Limites de Concentração previstos no item 5.18 acima, podendo a **GESTORA**, inclusive, manter a carteira da Classe concentrada em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente.

**5.19.** Os percentuais referidos nos itens 5.15., 5.18. e 5.18.2. acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ao final do mês imediatamente anterior.

**5.20.** É vedado à esta Classe:

**a)** aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

**b)** realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e suas Partes Relacionadas;

**c)** realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e suas Partes Relacionadas;

**d)** realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

**e)** realizar quaisquer das seguintes operações ou aquisições de ativos vedadas pela Resolução CMN nº 3792, de 24 de setembro de 2009 (que dispõe sobre aplicações de recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar) e/ou pela Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 (que dispõe sobre aplicações de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social) : (i) aplicações no exterior, (ii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, (iii) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, (iv) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, (v) aplicar em cotas de fundos de índice; e

**f)** realizar operações com warrants.

**5.21.** Eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira dessa Classe seguirão os procedimentos da **ADMINISTRADORA**, com a aprovação prévia da **GESTORA**, conforme descritos abaixo.

**5.21.1.** A **ADMINISTRADORA** poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo (*write off*) dos direitos creditórios, caso:

**I** - seja evidenciado que os procedimentos de cobrança judiciais e extrajudiciais, descritos no item 8.2 abaixo, para fins de satisfação do crédito tenham restado infrutíferos; ou

**II** - os ativos estejam vencidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e 100% (cem por cento) provisionados na PDD e que não tenham sido objeto de cessão ou alienação conforme procedimento descrito neste Anexo; ou

**III** - seja possível evidenciar irregularidades na originação do crédito, seja oriundo de uma fraude, vício ou qualquer outra natureza que impossibilite o recebimento por parte da Classe.

**5.21.2.** Após o procedimento de *write-off*, caso haja algum recebimento extraordinário referente aos Direitos Creditórios ora baixados, esses valores deverão ser contabilizados positiva e diretamente no Patrimônio Líquido da Classe e o montante recuperado deve ser divulgado em

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

nota explicativa à demonstração financeira da Classe, quando findo seu exercício social.

**5.22.** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**5.23.** A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira que deverá ser maior ou igual a 01 (um).

**5.24.** Adicionalmente ao disposto no item 5.23 acima, a **GESTORA** deverá calcular o Índice de Atraso e Índice de Inadimplência.

**5.25.** Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que, o **FUNDO** e a Classe estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

**5.25.1.** Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas ou passíveis de demonstração pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o **FUNDO** e a Classe estarão sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como longo prazo, ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

**5.26.** O **FUNDO** e sua(s) Classe(s) constituídos até 31.12.2023 terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.

**5.27.** Aplicam-se ao **FUNDO** e à Classe as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

**5.28.** Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**5.29.** Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus Direitos Creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

## VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**6.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo/Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

**6.2.** Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo/Classe, a **CONSULTORA** deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo/Classe, atendem aos Limites de Concentração previstos no item 5.18 deste Anexo, sem prejuízo ao disposto no item5.18.2 acima, bem como às seguintes Condições de Cessão abaixo relacionadas:

**(a)** os Cedentes devem ser pessoa jurídica ou instituições financeiras regularmente constituída com filial ou sede na República Federativa do Brasil;

**(b)** os Direitos Creditórios ao serem adquiridos pelo Fundo/Classe devem ser, cumulativamente, (i) oriundos de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços no Brasil representados por Duplicatas, Contratos ou Cheques; e/ou (ii) operações de empréstimo e/ou financiamento representados por CCB; e/ou (iii) título de crédito representado por Nota Comercial;

**(c)** os Direitos Creditórios devem ser devidamente representados pelos Documentos Representativos do Crédito, por ocasião de sua cessão ao Fundo/Classe;

**(d)** os Direitos Creditórios, representados por Duplicatas, podem ser representados por duplicatas escriturais, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil;

**(e)** os Direitos Creditórios representados por CCB deverão ter garantia fidejussória e/ou garantia real de bens imóveis não operacionais e/ou bens móveis;

**(f)** os Direitos Creditórios representados por CCB, que possuam garantia de alienação fiduciária do bem imóvel, serão adquiridos desde que (1) devidamente formalizada a Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel; (2) a alienação fiduciária do referido bem imóvel em favor do Fundo/Classe esteja devidamente registrada na matrícula do imóvel;

**(g)** os Direitos Creditórios representados por CCB, que possuam garantia de alienação

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

fiduciária dos bens móveis envolvendo veículos, serão adquiridos desde que a alienação fiduciária do veículo esteja devidamente registrada no SNG;

**(h)** os Direitos Creditórios representados por CCB, que possuam garantia de alienação fiduciária dos bens móveis serão adquiridos desde que a alienação fiduciária do referido bem móvel em favor do Cedente esteja devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documento;

**(i)** os Direitos Creditórios representados por CCBs ou Notas Comerciais que contem com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios e/ou de conta vinculada poderão ser adquiridos pelo Fundo, sendo facultativo o registro do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o qual poderá ser exigido pelo Fundo a depender do perfil de risco do Cedente e ou do Devedor, ou da ocorrência de eventos que indiquem deterioração do crédito;

**(j)** os Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais devem (i) ser emitidos com a Classe na qualidade de titular/credor; e (ii) poderão contar com (a) garantia fidejussória; (b) alienação fiduciária de imóvel não operacional ou bens móveis; e/ou (c) cessão fiduciária de recebíveis e/ou conta vinculada.

**(k)** para os Direitos Creditórios a Performar, (i) conta-se com a coobrigação dos Cedentes, que poderão prestar garantia real ou fidejussória, (ii) os quais são exclusivamente representados por Contratos, (iii) sendo que o Fundo/Classe não poderá adquirir mais que 85% (oitenta e cinco por cento) de cada Contrato e (iv) cada Contrato deverá ter com um valor mínimo fixado;

**(l)** os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo/Classe, juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma Taxa Média Mínima de Cessão, igual a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI;

**(m)** Adicionalmente às regras previstas acima, os Direitos Creditórios deverão respeitar os seguintes limites e requisitos:

> **(i) Estratégia Geral.** Os Direitos Creditórios representados por CCBs, Notas Comerciais e/ou Contratos que contem com garantias reais (que não se enquadrem nos requisitos de Garantias Reais Imobiliárias previstos no item 6.2.1 abaixo) e/ou com garantias fidejussórias, poderão representar, em conjunto, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que, dentro desse limite, os Direitos Creditórios que contem exclusivamente com garantias fidejussórias (ou seja, sem qualquer garantia real que não se enquadre nos requisitos de Garantias Reais Imobiliárias) não poderão representar mais do que 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Para fins de apuração do limite acima, o Direito Creditório

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

que conte, simultaneamente, com garantia real e com garantia fidejussória será computado como integrante da parcela de garantia real.

**(ii)** **Estratégia Imobiliária**. Observados os requisitos previstos no item 6.2.1 abaixo, os Direitos Creditórios representados por CCBs e/ou Notas Comerciais que contem com Garantias Reais Imobiliárias poderão representar, conjuntamente, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que cada Direito Creditório, individualmente, não poderá representar mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

**6.2.1.** Para fins da Estratégia Imobiliária prevista no item 6.2.(m).(ii) deste Anexo, as garantias reais imobiliárias relacionadas aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe ("Garantias Reais Imobiliárias") deverão, cumulativamente:

**(i)** ser exclusivamente constituídas como alienações fiduciárias incidentes sobre bens imóveis: **(a)** "não-operacionais" (assim entendidos aqueles que não estejam afetados, na data de constituição da garantia, ao desenvolvimento de atividade operacional, industrial ou comercial do Devedor, do respectivo garantidor ou de partes a estes relacionadas); **(b)** que não se qualifiquem como bem de família (nos termos da Lei nº 8.009/90), "essenciais", ou que possuam características que possam representar um óbice à excussão (não sendo admitidos, portanto, imóveis que sejam o único imóvel de propriedade do garantidor ou, sendo o caso, que a respectiva renda não constitui sua principal fonte de subsistência); **(c)** livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, cláusulas de vigência averbadas na matrícula em favor de terceiros, ou direitos de qualquer natureza que possam ser opostos ao Fundo ou ao arrematante, ou de qualquer forma restringir, mitigar ou postergar a consolidação da propriedade fiduciária ou a livre alienação do bem; **(d)** cujo proprietário, quando casado sob regime que assim o exija, tenha obtido a correspondente outorga uxória/marital, formalizada no respectivo instrumento; e **(e)** cujo valor seja apurado por laudo de avaliação elaborado por assessor especializado e independente, indicado pela **GESTORA** e pela **CONSULTORA** e contratado e remunerado pelos respectivos Devedores, coobrigados e/ou garantidores;

**(ii)** observar os seguintes requisitos relacionados ao *loan-to-value* da operação pretendida – assim entendida a proporção entre o saldo devedor do respectivo Direito Creditório na Data de Aquisição e o valor de mercado do imóvel objeto da Garantia Real Imobiliária, apurado nos termos do item 6.2.1.(i) acima ("LTV"): **(a)** LTV máximo de 70% (setenta por cento); e **(b)** média ponderada máxima dos LTVs das operações integrantes da carteira do Fundo de 50% (cinquenta por cento);

**(iii)** ser regularmente constituídas e formalizadas, com: **(a)** a apresentação da devida documentação comprobatória para fins dos requisitos listados no item 6.2.1.(i) acima; **(b)** a comprovação da natureza extraconcursal da propriedade fiduciária, nos termos dos arts. 1.361 e seguintes do Código Civil e, se aplicável, da Lei nº 9.514/1997; **(c)** a inclusão,

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

no documento de constituição, de: **(c.1)** declarações e garantias expressas do Cedente e, quando aplicável, do Devedor, atestando os pontos acima; e **(c.2)** cláusula de indenização em favor da Classe nas hipóteses de invalidade, ineficácia, inoponibilidade e/ou óbice à eventual excussão da garantia;

**(iv)** ser aprovadas, conjuntamente e de comum acordo, pela **GESTORA** e pela **CONSULTORA**.

**6.2.2.** A **CONSULTORA** deverá manter disponível para a **GESTORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 6.2. acima.

**6.2.3.** A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **CONSULTORA** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **CONSULTORA** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

**6.2.4.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **GESTORA** deverá verificar o processo de validação, pela **CONSULTORA**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

**6.2.5.** Caso a **GESTORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **CONSULTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

**6.3.** Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão ao Fundo/Classe:

**i)** os Direitos Creditórios deverão atender aos Limites de Concentração, previsto no item 5.18 deste Anexo;

**ii)** os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos a uma Taxa Mínima de Cessão correspondente a 1,30 % a.m. (um inteiro e trinta centésimos por cento ao mês);

**iii)** o prazo médio da carteira da Classe não poderá exceder: **(a)** para fins dos Direitos Creditórios que **não integrem** a Estratégia Imobiliária prevista no item 6.2.(m).(ii), 85 (oitenta e cinco) Dias; e **(b)** para fins dos Direitos Creditórios **integrantes** da Estratégia Imobiliária prevista no item 6.2.(m).(ii), 36 (trinta e seis) meses; calculados *pro forma* antes de qualquer aquisição pretendida pela Classe;

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**iv)** o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas deve ser de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) Dias, a contar da data de formalização da respectiva cessão;

**v)** o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por Cheques deve ser de, no máximo, 300 (trezentos) Dias, a contar da data de formalização da respectiva cessão;

**vi)** os Direitos Creditórios representados por Duplicatas com prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias poderão representar, no máximo, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

**vii)** os Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial:

**(a)** Integrantes da Estratégia Geral prevista no item 6.2.(m).(i), deverão ter: **(i)** prazo de vencimento em, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da respectiva Data de Aquisição ou Emissão, conforme aplicável; e **(ii)** parcelas consecutivas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) Dias entre elas, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência; e

**(b)** Integrantes da Estratégia Imobiliária prevista no item 6.2.(m).(ii), deverão ter: **(i)** prazo de vencimento em, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses a contar da respectiva Data de Aquisição ou Emissão, conforme aplicável; e **(ii)** parcelas consecutivas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) Dias entre elas, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência;

**viii)** os Direitos Creditórios representados por Contratos serão limitados ao (i) prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Aquisição; e (ii) deverão conter parcelas consecutivas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) dias entre elas, sendo que não serão permitidos eventuais períodos de carência;

**ix)** os Direitos Creditórios deverão ter seu vencimento final em até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à última data de resgate da Subclasse de Cotas Seniores, sendo de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, comunicar o **GESTOR** a última data de resgate da Subclasse de Cotas Seniores; e

**x)** os Direitos Creditórios devem ser individualmente representados por Duplicatas, Cheques, Contratos, CCB ou Nota Comercial e não poderão estar vencidos e inadimplidos quando da sua cessão, endosso ou emissão, conforme aplicável, para o Fundo/Classe.

**xi)** o prazo médio dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas não poderá exceder 50 (cinquenta) Dias, calculado *pro forma* antes de qualquer aquisição pretendida pelo

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

Fundo/Classe;

**xii)** Os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo/Classe, juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma Taxa Média Mínima de Cessão, igual a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI.

**6.3.1.** Para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 6.3. acima, a **GESTORA** utilizará as informações disponíveis nos arquivos de alienação enviados pela **CONSULTORA** no momento da alienação ao Fundo/Classe.

**6.3.2.** Para efeito de verificação das concentrações definidas acima, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de verificação.

**6.3.3.** Para fins de atendimento aos Limites de Concentração verificados pela **GESTORA**, conforme previsto no item 6.3, "ii" acima, não deverá ser considerado o grupo econômico do respectivo Devedor e/ou Cedente, e sim, somente os Limites de Concentração do respectivo Devedor e/ou Cedente. Sendo certo, que a referida verificação será feita com base nas informações fornecidas pela **CONSULTORA.**

**6.4.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo/Classe, o Fundo/Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

## VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

**7.1.** A **GESTORA**, em nome da Classe, contratou a **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise, Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios.

**7.1.1.** A **CONSULTORA** será responsável por:

**i)** prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios;

**ii)** cadastro de Cedentes;

**iii)** análise de crédito;

**iv)** pré-seleção e formalização das cessões de Direitos Creditórios, observando a política de investimento da Classe;

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**v)** monitoramento e gestão de risco de crédito;

**vi)** cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

**7.2.** A **GESTORA**, em nome da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise, Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios.

**7.2.1.** Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

**I.** monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

**II.** elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

**III.** realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise, Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios e do Capítulo IX deste Anexo;

**IV.** prestar atendimentos aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios; e

**V.** proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

**7.3.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

**7.4.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na RCVM 175 e na Parte Geral deste Regulamento, deverá calcular mensalmente, no 10º (décimo) Dia Útil, considerando a data base do último Dia Útil do mês antecedente, o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios, considerando-se a média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, observadas as especificidades previstas na política de investimentos e no presente Anexo I ("Prazo Médio Ponderado").

**7.4.1.** Na hipótese de ser verificado, por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

consecutivos, um Prazo Médio Ponderado superior a: **(a)** 85 (oitenta e cinco) dias para fins dos Direitos Creditórios que **não integrem** a Estratégia Imobiliária prevista no item 6.2.(m).(ii); ou **(b)** 36 (trinta e seis) meses, para fins dos Direitos Creditórios **integrantes** da Estratégia Imobiliária prevista no item 6.2.(m).(ii); a Administradora deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação, conforme prazo previsto no Capítulo XVII deste Anexo.

## VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

**8.1.** Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são originários de operações de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços, ou de operações de empréstimo e/ou financiamento.

**8.2.** A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços.

**8.3.** A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela **CONSULTORA**, única responsável pela análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

## IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

**9.1.** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis efetuados pelos Devedores serão efetuados na Conta da Classe.

**9.2.** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise, Seleção e de Cobrança de Direitos Creditórios e as diretrizes indicadas abaixo.

**9.2.1.** O **AGENTE DE COBRANÇA** deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas, Contratos e Cheques, com coobrigação dos Cedentes, em atraso:

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**i)** vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, o **AGENTE DE COBRANÇA**, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório Inadimplido, instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias;

**ii)** caso o Devedor inadimplente não efetue o pagamento no prazo estabelecido pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, esta entrará em contato o Cedente do respectivo Direito Creditório, caso a cessão tenha ocorrido com coobrigação do Cedente, instruindo-o a efetuar a recompra do Direito Creditório inadimplido;

**iii)** caso o Cedente não efetue a recompra do Direito Creditório inadimplente em até 10 (dez) dias contados da comunicação do **AGENTE DE COBRANÇA**, esta efetuará o protesto do Direito Creditório inadimplido junto ao cartório competente em face do Devedor;

**iv)** decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório inadimplido pelo Devedor ou recompra do Direito Creditório inadimplido pelo Cedente, o **AGENTE DE COBRANÇA** efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente no PEFIN – Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80.

**v)** após as etapas acima, caso o Devedor ou o Cedente não efetue o pagamento do Direito Creditório Inadimplido, o **AGENTE DE COBRANÇA** contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório Inadimplido, às expensas da Classe, permanecendo o **AGENTE DE COBRANÇA** como responsável em supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado.

**vi)** os Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança. Não caberá ao **AGENTE DE COBRANÇA**, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe, sendo o **AGENTE DE COBRANÇA** tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos.

**9.2.2.** O **AGENTE DE COBRANÇA** deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas, Contratos e Cheques, sem coobrigação dos Cedentes, em atraso:

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**i)** vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, o **AGENTE DE COBRANÇA**, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório inadimplido, instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias;

**ii)** caso o Devedor não efetue o pagamento do Direito Creditório Inadimplido em até 10 (dez) dias contados da comunicação do **AGENTE DE COBRANÇA**, este efetuará o protesto do Direito Creditório Inadimplido junto ao cartório competente;

**iii)** decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório Inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório Inadimplido pelo Devedor, o **AGENTE DE COBRANÇA** efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente no PEFIN – Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80.

**iv)** após as etapas acima, caso o Devedor não efetue o pagamento do Direito Creditório Inadimplido, o **AGENTE DE COBRANÇA** contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório Inadimplido, às expensas da Classe, permanecendo o **AGENTE DE COBRANÇA** como responsável em supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado.

**v)** os Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe serão pagos pelos Devedores respectivos diretamente na Conta de Cobrança. Não caberá ao **AGENTE DE COBRANÇA**, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer
valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe, sendo o **AGENTE DE COBRANÇA** tão somente responsável pelo contato com os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos.

**9.2.3.** O **AGENTE DE COBRANÇA** deverá observar o seguinte procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios representados por CCB ou Nota Comercial em atraso:

| RÉGUA DE COBRANÇA – CCB/Nota Comercial com garantia fidejussória | | |
|---|---|---|
| Prazo | Operacional | Cobrança |
| D+1 a D+3 dias | Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido | Atualização do boleto bancário |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | | |
|---|---|---|
| D+11 a D+20 dias | Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso | Atualização do boleto bancário |
| D+21 a D+34 dias | Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso | Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito |
| D+35 dias | | Protesto - ato do protesto da CCB/Nota Comercial em cartório (facultativo) |

| RÉGUA DE COBRANÇA - CCB com garantia real de bens móveis | |
|---|---|
| Prazo | **Procedimentos** |
| D+1 a D+10 dias | Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido e atualização do boleto bancário |
| D+11 a D+20 dias | Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e atualização do boleto bancário |
| D+21 a D+34 dias | Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito |
| D+35 dias | Envio de notificação extrajudicial |
| D+36 a D+60 dias | Notificação; Espera pelo retorno da Notificação |
| D+60 dias | Envio do cliente para escritório de advocacia. |
| D+61 dias | Ajuizamento de ação de busca e apreensão |
| D+61 a D+75 dias | Deferimento da Liminar |
| D+76 a D+85 dias | Expedição de mandado |
| D+86 a D+120 dias | Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça |
| D+121 a D+200 dias | Busca e apreensão do bem, se localizado |
| D+201 a D+210 dias | Sentença de consolidação da propriedade |
| D+211 a D+220 dias | Realização da venda do bem |
| D+221 a D+250 dias | Execução do saldo devedor remanescente, se houver |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| **Se o bem móvel não for localizado:** | |
|---|---|
| D+211 aD+240 dias | Certidão negativa de não localização do bem |
| D+241 a D+245 dias | Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente |
| D+246 a D+275 dias | Novo pedido de mandado para diligências em novos endereços localizados |
| D+276 a D+285 dias | Expedição de novo mandado |
| D+286 a D+320 dias | Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça |
| D+321 a D+400 dias | Busca e apreensão do bem, se localizado |
| D+401 a D+ 410 dias | Sentença de consolidação da propriedade |
| D+411 a D+440 dias | Nova certidão declarando frustradas as tentativas de localização do bem |

*Apreensão da garantia*: as apreensões de veículos somente são efetivadas se o bem a ser apreendido estiver em bom estado, caso contrário a busca e apreensão deverá ser convertida em ação de execução da CCB/Nota Comercial, de acordo com a legislação aplicável.

*Venda da garantia*: o bem apreendido deve permanecer em posse do Agente de Cobrança**,** ou em local contratado por ele. A liberação para venda do bem é feita assim que analisado o risco processual, no prazo médio de 30 (trinta) dias. Por fim, são realizados os procedimentos necessários para o leilão do bem pelo leiloeiro contratado pelo Agente de Cobrança, e o valor obtido com o leilão do bem é repassado à Classe, na qualidade de credor da CCB/Nota Comercial.

*Execução do saldo remanescente*: caso o valor obtido com a venda do bem são seja suficiente para quitar o saldo devedor e as despesas de cobrança, o Agente de Cobrança deverá iniciar a execução do saldo remanescente.

**OBSERVAÇÃO**: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

| RÉGUA DE COBRANÇA - CCB/Nota Comercial com garantia real de bens móveis representados por veículos | |
|---|---|
| Prazo | **Procedimentos** |
| D+1 a D+10 dias | Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido e atualização do boleto bancário |
| D+11 a D+20 dias | Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e atualização do boleto bancário |
| D+21 a D+34 dias | Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito |
| D+35 dias | Envio de notificação extrajudicial e sequência na régua de cobrança |
| D+36 a D+60 dias | Notificação; Espera pelo retorno da Notificação |
| D+60 dias | Envio do cliente para escritório de advocacia. |
| D+61 dias | Ajuizamento de ação de busca e apreensão |
| D+61 a D+75 dias | Deferimento da Liminar |
| D+ 76 a D+85 dias | Expedição de mandado |
| D+86 a D+120 dias | Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça |
| D+121 a D+200 dias | Busca e apreensão do veículo, se localizado |
| D+ 201 a D+210 dias | Sentença de consolidação da propriedade |
| D+ 211 a D+220 dias | Realização da venda do veículo |
| D+ 221 a D+250 dias | Execução do saldo devedor remanescente, se houver |
| **Se o bem veículo não for localizado:** | |
| D+ 211 a D+240 dias | Certidão negativa de não localização do veículo |
| D+241 a D+245 dias | Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente |
| D+246 a D+275 dias | Novo pedido de mandado para diligências em novos endereços localizados |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | |
|---|---|
| D+276 a D+285 dias | Expedição de novo mandado |
| D+286 a D+320 dias | Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça |
| D+321 a D+400 dias | Busca e apreensão do veículo, se localizado |
| D+401 a D+410 dias | Sentença de consolidação da propriedade |
| D+411 a D+440 dias | Nova certidão declarando frustradas as tentativas de localização do veículo |

*Apreensão da garantia*: as apreensões de veículos somente são efetivadas se o veículo a ser apreendido estiver em bom estado, caso contrário a busca e apreensão deverá ser convertida em ação de execução da CCB/Nota Comercial, de acordo com a legislação aplicável.

*Venda da garantia*: o veículo apreendido deve permanecer em pátio contratado pelo Agente de Cobrança. A liberação para venda do veículo é feita assim que analisado o risco processual, no prazo médio de 30 (trinta) dias. Posteriormente, é feita a baixa de eventual restrição em processos de terceiros ou na própria ação de busca e apreensão. Por fim, são realizados os procedimentos necessários para o leilão do veículo pelo leiloeiro contratado pelo Agente de Cobrança, e o valor obtido com o leilão do veículo é repassado à Classe, na qualidade de credor da CCB/Nota Comercial.

*Execução do saldo remanescente*: caso o valor obtido com a venda do veículo são seja suficiente para quitar o saldo devedor e as despesas de cobrança, o Agente de Cobrança deverá iniciar a execução do saldo remanescente.

**OBSERVAÇÃO**: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do veículo em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o veículo está localizado.

| RÉGUA DE COBRANÇA - CCB/Nota Comercial com garantia real de bens imóveis | |
|---|---|
| Prazo | **Procedimentos** |
| D+1 a D+10 dias | Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido e atualização do boleto bancário |
| D+11 a D+20 dias | Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e atualização do boleto bancário |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | |
|---|---|
| D+21 a D+34 dias | Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito |
| D+35 dias | Envio de notificação extrajudicial e sequência na régua de cobrança |
| 6º Contato por telefone<br><br>D+41 dias | No 41º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento. |
| 7º Contato por telefone<br><br>D+50 dias | No 50º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento. |
| 8º Contato por telefone e início da organização dos documentos para o processo de execução extrajudicial<br><br>D+60 dias | Ajuizamento de ação de busca e apreensão no 60º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento. Início da organização de todos os documentos necessários para o processo de execução extrajudicial. |

Os procedimentos de execução extrajudicial a serem adotados a partir dessa fase para a CCB/Nota Comercial com garantia real de bens imóveis terão com base as disposições da Lei 9.514.

**OBSERVAÇÃO**: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

**9.3.** Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

**9.3.1.** Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## X – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

**10.1.** A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

**10.1.1.** A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

**10.1.2.** O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurada diariamente, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

**10.1.3.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

**10.1.4.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 9.1.2 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

**10.1.3.** Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo XVII deste Anexo.

**10.2.** A **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, deverá segregar Ativos Financeiros na Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de qualquer Série da Subclasse de Cotas Seniores ou qualquer Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com o descrito no item 16.12.1. abaixo:

I – a Reserva de Amortização deverá ser constituída de forma linear, a partir do 25º (vigésimo quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série de Subclasse Cotas Seniores, Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, de forma que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização, o valor de resgate e/ou alienação dos Ativos

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

Financeiros segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

**10.2.1.** Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item **10**.2 acima.

**10.2.2.** Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Amortização, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo XVII deste Anexo.

## XI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

**11.1.** A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA**, ou por terceiro por ela contratada, por amostragem.

**11.1.1.** Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios, é facultado a **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

**a)** A verificação será realizada trimestralmente pela Gestora ou por terceiro por ela contratada. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, podendo variar de acordo com o volume dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro adquiridos pela Classe, conforme o caso.

**b)** A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o{}^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Sendo que:

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios, volume das operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito já realizadas e respectivos resultados observados; e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe no trimestre de referência).

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

**(i)** Seleção quantitativa: serão selecionados de forma aleatória os itens para realizar a validação da amostra, dando a oportunidade para todos os Documentos Representativos do Crédito e Lastro que foram adquiridos no período a ser analisado. Serão considerados os seguintes aspectos para definição, por Classe, da seleção: natureza do Classe e de seus Documentos Representativos do Crédito e Lastro; volume de operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificações dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro já realizados e respectivos resultados observados;

**(ii)** Seleção qualitativa: adicionalmente ao item (i) para os casos aplicáveis conforme a tabela abaixo será acrescida a seleção de até 5 (cinco) Direitos Creditórios com maior valor nominal em relação aos Direitos Creditórios aquiridos no trimestre analisado para análise.

| Quantidade de Direitos Creditórios aquiridos | Erro Amostral Tolerável | Seleção Adicional |
|---|---|---|
| 101 a 10.000 | 10% | 5 |
| 10.001 a 50.000 | 9% | 5 |
| 50.001 a 100.000 | 8% | 5 |
| 100.001 a 200.000 | 7% | N/A |
| 200.001 a 300.000 | 6% | N/A |
| Acima de 300.000 | 5% | N/A |

Caso a população seja menor que 100 itens, selecionar (i) 20% da base para seleção quantitativa e (ii) e os 5 itens para seleção qualitativa.

**12.2.** Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o Lastro e os Documentos Representativos do Crédito serão notificados, por escrito, pela **GESTORA** ao Cedente para que este sane a pendência dentro do prazo estabelecido na referida notificação, sendo certo que, decorrido este prazo e não sanado as pendências descritas, a **GESTORA** poderá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até o seu cumprimento.

**11.3.** A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do Lastro e dos

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

Documentos Representativos do Crédito, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a **CONSULTORA**, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**11.4.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do Lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**11.5.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o Lastro e os Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima pela **GESTORA**.

**11.5.1.** O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

**11.6.** Os responsáveis e prazos para envio do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito à **GESTORA** serão tratados no(s) Contrato(s) de Cessão.

**11.6.1.** A guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ela contratada, sem prejuízo da guarda pela **GESTORA** para observar a obrigação prevista neste capítulo de verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro.

## XII – DAS TAXAS

**12.1.** Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**"):

**a)** Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

**12.1.1.** A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

**12.1.2.** Os valores mínimos mensais acordados no item 12.1 acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

**12.1.3.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa, incluindo a **CONTROLADORA**.

**12.1.4.** Adicionalmente, será devido ao CUSTODIANTE o valor equivalente a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios bem como registro dos mesmos junto à REGISTRADORA.

**12.1.5.** Adicionalmente aos valores acima, na hipótese de participação da Administradora em reunião formal ou Assembleia de Cotistas, e implementação das decisões tomadas, integrará a Taxa de Administração uma remuneração adicional equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela ADMINISTRADORA, de relatório de horas enviados à Consultoria e à GESTORA.

**12.2.** Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):

**a)** Remuneração da **GESTORA**: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a até 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**b)** Remuneração da **CONSULTORA**: Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a 9,11% (nove inteiros e onze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre os Direitos Creditórios Líquidos que integrem a carteira da Classe de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); e (b) 4% (quatro por cento) ao ano, incidente sobre os Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe que exceder a R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). A taxa prevista neste item terá o valor mínimo mensal de R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), remuneração esta que será paga diretamente pelo **FUNDO** à **CONSULTORA**.

**12.2.1.** A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

(um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

**12.2.2.** Os valores mínimos mensais acordados no item 12.2 acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

**12.2.3.** A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**12.3.** Adicionalmente às taxas previstas acima, será cobrada da Classe uma remuneração devida à **CONSULTORA** baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, denominada Taxa de Consultoria Variável, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

**12.3.1.** A Taxa de Consultoria Variável será calculada e provisionada pelo **CUSTODIANTE**, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pela Classe a cada trimestre civil, a partir da data da primeira integralização de Cotas, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Cotas e término no encerramento do trimestre civil correspondente.

**12.3.2.** Entende-se como trimestre civil, para fins de aplicação do disposto no item 12.3.1 acima, os períodos compreendidos entre:

**i)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de março, inclusive;

**ii)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de abril, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive;

**iii)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de setembro, inclusive; e

**iv)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de outubro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

**12.3.3.** É vedada a cobrança da Taxa de Consultoria Variável quando o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior for inferior ao seu valor da data da primeira integralização das

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

**12.4.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

**12.5.** Além das taxas acima descritas, será devido pela Classe ao Distribuidor, a Taxa Máxima de Distribuição, conforme previsto no respectivo contrato de distribuição e no Suplemento de cada emissão de Cotas.

## XIII – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

**13.1.** A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada e monitorada todo Dia Útil pela **GESTORA:**

**I.** a Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

**II.** a Subordinação Mínima Mezanino Preferencial admitida na Classe é de 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta centésimo por cento) do Patrimônio Líquido;

**III.** a Subordinação Mínima Mezanino High Yield admitida na Classe é de 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e

**IV.** a Subordinação Mínima Mezanino Ultra admitida na Classe é de 15,00% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

**13.2.** Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 13.1 acima, os Cotistas detentores das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

**13.3.** Na hipótese de a **GESTORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos descritos no Capítulo XVII abaixo.

**13.4.** Ao final de cada mês, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se a Classe apresenta excesso de cobertura, ou seja, se as cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior excedem a proporção mínima das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior em relação ao Patrimônio

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

Líquido, com base nas Subordinações Mínimas.

**13.5.** O excesso de cobertura das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser amortizado pelos titulares das cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior na forma do item 2.1 dos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

## XIV - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

*Assembleia Especial de Cotistas*

**14.1.** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe a deliberação sobre as seguintes matérias, de acordo com os respectivos quóruns:

| Matéria | | Convocação | |
|---|---|---|---|
| | | Primeira Convocação | Segunda Convocação |
| I - | Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Consultoria Variável, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução. | Maioria das cotas integralizadas. | Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia. |
| II- | Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe. | Maioria das cotas integralizadas. | Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia. |
| III- | Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe. | Maioria das cotas integralizadas. | Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia. |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | | | |
|---|---|---|---|
| IV- | Deliberar pela alteração das Condições de Cessão de que trata o item deste Anexo. | Maioria das cotas integralizadas. | Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia. |
| V- | Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item deste Anexo. | Maioria das cotas integralizadas. | Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia. |
| VI- | Deliberar pela alteração da Subordinação Mínima Sênior | Maioria das cotas integralizadas. | Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia. |
| VII- | Deliberar pela alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Sênior já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos. | 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação | 90% (noventa por cento) das Cotas dos presentes |
| VIII- | Deliberar pela alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Mezanino já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos. | 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação | 90% (noventa por cento) das Cotas dos presentes |
| IX- | Deliberar pela alteração das características das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, bem como seus suplementos. | 70% (setenta por cento) das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior em circulação | 70% (setenta por cento) das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior dos presentes |
| X- | Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe. | Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia. | |
| XI- | Deliberar sobre a alteração deste Anexo. | Maioria das cotas integralizadas, respeitada a regra prevista na Cláusula 8.8, III, da Parte Geral do Regulamento | Maioria das Cotas dos presentes, respeitada a regra prevista na Cláusula 8.8, III, da Parte Geral do Regulamento |

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

| | | | |
|---|---|---|---|
| XII- | Deliberar pela substituição da **CONSULTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA**. | 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação | 90% (noventa por cento) das Cotas dos presentes |
| XIII- | Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe. | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos presentes |
| XIV- | resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe. | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos presentes |
| XV- | Deliberar sobre a emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Sênior e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em montante superior ao Patrimônio Autorizado. | Maioria das cotas integralizadas. | Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia. |

**14.1.1.** Para fins de apuração dos quóruns de deliberação previstos no item acima, as Cotas Subordinadas Jr. A, Cotas Subordinadas Júnior B e Cotas Subordinadas Júnior C serão consideradas como integrantes da mesma Subclasse, devendo ser computadas conjuntamente.

**14.1.2.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis pela CVM, contendo o relatório do auditor independente, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

**14.1.3.** A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**14.1.4.** A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.1.3.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**14.1.5.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**14.2.** Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 14.1 acima.

**14.3.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

**14.4.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

*Forma de Comunicação da Administradora*

**14.5.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** https://www.oliveiratrust.com.br. Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

*Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas*

**14.6.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço https://www. oliveiratrust.com.br.

**14.6.1.** Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

## XV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

**15.1.** A Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, as Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

**15.2.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

**15.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de alienação aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

**15.4** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

**15.5** Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para o **CLASSE**, será adotado para cada probabilidade de inadimplência **no mínimo** o nível de risco equivalente, conforme tabela abaixo:

| Nível de Risco | Dias de Atraso | PDD |
|---|---|---|
| **A** | **1** | **0,00%** |
| **B** | **2 a 30** | **0,50%** |
| **C** | **31 a 60** | **10,00%** |
| **D** | **61 a 90** | **35,00%** |
| **E** | **91 a 120** | **70,00%** |
| **F** | **>120** | **100,00%** |

**15.5.1** A Provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

**15.6** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

## XVI – DOS FATORES DE RISCO

**16.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTEDE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

**16.2** Riscos de Mercado

**16.2.1** *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

**16.2.2** *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para a Subclasse de Cotas Seniores tem como parâmetro taxas pós-fixadas. Assim, nas hipóteses de aumento substancial de referidas taxas pós-fixadas, os recursos da Classe podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, conforme definido abaixo, sendo que nem a Classe e nem os Cedentes, a Gestora ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

**16.2.3** *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, a Classe, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

**16.3** Riscos de Crédito

**16.3.1** *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO**/Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

**16.3.2.** *Venda de Veículos Objeto de Alienação Fiduciária* - Os Direitos Creditórios representados por CCB garantidos por bens móveis poderão ser garantidos pela alienação fiduciária de veículos. O registro da alienação fiduciária dos veículos oferecidos em garantia, porém, permanece em nome do Cedente, sendo que a efetiva transferência ao **FUNDO**/Classe somente ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Contrato de Cessão, caso o **FUNDO**/Classe decida executar qualquer dessas garantias. Caso seja necessária a execução do Devedor, é possível que a transferência da titularidade do registro da alienação fiduciária do veículo para o nome do **FUNDO**/Classe, quando necessária, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou mesmo impedir a execução da garantia. Se isso ocorrer, o patrimônio do **FUNDO**/Classe poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**16.3.3.** *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

**16.3.4.** *Insuficiência da Coobrigação em Relação aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo/Classe podem contar ou não com a coobrigação dos respectivos Cedentes. Caso haja coobrigação dos respectivos Cedentes, estes são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação dos Cedentes não resulte no adimplemento dos Diretos Creditórios, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o CUSTODIANTE não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Cedentes e Devedores.

**16.3.5.** Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios – Parte dos Direitos Creditórios inadimplidos podem contar com garantia de alienação fiduciária sobre bens imóveis ou bens móveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores e/ou terceiros garantidores. Em caso de inadimplemento dos Devedores, será iniciado o procedimento de excussão da garantia pelo **FUNDO**/Classe, representado pela **ADMINISTRADORA**, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos, incluindo, mas não limitando, dos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Sistema Nacional de Gravames (SNG), conforme o caso. Além disso, os bens imóveis e/ou bens móveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores e/ou terceiros garantidores, conforme o caso, objeto da excussão, podem ser alienados por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o que pode gerar prejuízos ao **FUNDO**/Classe e seus Cotistas.

**16.3.6.** *Ausência de Averbação da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Bens Móveis* – Parte dos Direitos Creditórios podem contar com garantia de alienação fiduciária sobre bens imóveis ou bens móveis, desde que devidamente registradas junto ao ambiente da B3 e averbadas na matrícula do respectivo imóvel e/ou registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso. A não averbação da alienação fiduciária na matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis e/ou o não registro da alienação fiduciária de bens móveis no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, implicam na ausência da constituição da alienação fiduciária em nome do **FUNDO**/Classe, bem como na ausência da publicidade a terceiros. Caso haja necessidade de excussão de garantia em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos que, no momento da excussão, não estejam averbadas, o **FUNDO**/Classe não poderá se valer dos procedimentos previstos na Lei 9.514/97, para garantia

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

de alienação fiduciária de bens imóveis e/ou dos procedimentos previstos na Lei 4.728/69 e Decreto Lei 911/69 para garantia de alienação fiduciária de bens móveis. Neste caso, o **FUNDO**/Classe deverá adotar medidas alternativas, tais como: (a) propositura de medidas judiciais para reaver o imóvel e/ou bem móvel dado em garantia contra o proprietário; (b) ingresso com embargos de terceiro contra novo proprietário para que seja possível a constituição do ônus; (c) ação de indenização contrata o devedor; e (d) outras possibilidades jurídicas cabíveis na data da ocorrência do fato. O efetivo sucesso de tais medidas, bem como o tempo necessário para tanto não podem ser estimados, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO**/Classe.

**16.4** Riscos de Liquidez

**16.4.1** *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

**16.4.2** *Direitos Creditórios* – O Fundo/Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo/Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo/Classe.

**16.4.3** *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada conforme o disposto no Capítulo XVIII do presente Anexo do Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo/Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo/Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo/Classe; ou (iii) ao resgate da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo/Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

**16.5** Risco Proveniente do Uso de Derivativos

**16.5.1** A Administradora poderá contratar operações de derivativos para proteção. A

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**16.6** Riscos Específicos

**16.6.1** Riscos Operacionais

**16.6.1.1** *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

**16.6.1.2** *Guarda da Documentação* – O CUSTODIANTE poderá contratar prestador de serviços para realizar a guarda dos documentos comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. Embora o CUSTODIANTE tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos documentos comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

**16.6.1.3** *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cessão ou do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo/Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo/Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

**16.6.1.4.** *Ausência de Notificação aos Devedores* - Os Devedores não serão notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**/Classe. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**/Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**/Classe.

**16.6.2** Riscos de Descontinuidade

**16.6.2.1** *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo/Classe* – Nas hipóteses previstas neste Capítulo e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo/Classe. Nesse caso, os recursos do Fundo/Classe podem ser insuficientes e

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos neste Regulamento.

**16.6.3** Riscos da Originadora e de Originação

**16.6.3.1** *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo/Classe. Assim, a existência do Fundo/Classe está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade da Subclasse de Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo/Classe.

**16.6.4** Outros Riscos

**16.6.4.1.** *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do Fundo/Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo/Classe. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo/Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

**16.6.4.2.** *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo/Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - A Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo/Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo/Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo/Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo/Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização da Subclasse de Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo/Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora e o CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**16.6.4.3.** *Risco de Antecipação de Amortizações de Cotas* **-** Observados os procedimentos definidos no Regulamento, a Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo/Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas.

**16.6.4.4.** *Riscos Associados aos Outros Ativos* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Outros Ativos sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Outros Ativos no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional, sendo que o Fundo, a Classe, a Gestora, a Administradora e o CUSTODIANTE, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo, da Classe ou resgate de Cotas.

**16.6.4.5.** *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido da Classe* - Os ativos integrantes da carteira da Classe não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série da Subclasse de Cotas Seniores específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas Seniores, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

**16.6.4.6.** *Risco de Intervenção ou Liquidação do* CUSTODIANTE – A Classe terá conta corrente no CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

**16.6.4.7.** *Risco de Redução da Subordinação* – A Classe terá Subordinação da Subclasse de Cotas Seniores admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos à Classe,

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, a Subclasse de Cotas Seniores passará a arcar com eventuais prejuízos à Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

**16.6.4.8.** *Risco da Subordinação Mínima Mezanino Preferencial* - As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e ao atendimento à Subordinação Mínima Sênior para efeitos de resgate. Os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às Cotas da Subclasse de Cotas Seniores para efeitos de resgate. O resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial está condicionado ainda à manutenção da Subordinação Mínima Sênior e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando- se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA, a CONSULTORA e suas respectivas Partes Relacionadas, encontra-se impossibilitados de assegurar que o resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo FUNDO, pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA e a CONSULTORA, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**16.6.4.9.** *Riscos da Subordinação Mínima Mezanino High Yield* – As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield se subordinam à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, à Subclasse de Cotas Seniores e ao atendimento à Subordinação Mínima Sênior para efeitos de resgate. Os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, devem levar em consideração que tais cotas se subordinam à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, e à Subclasse de Cotas Seniores para efeitos de resgate. O resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Classe High Yield está condicionado ainda à manutenção da Subordinação Mínima Mezanino Preferencial, Subordinação Mínima Sênior e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA, a CONSULTORA e suas respectivas Partes Relacionadas, encontra-se impossibilitados de assegurar que o resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo FUNDO, pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA e a CONSULTORA, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**16.6.4.10.** *Riscos da Subordinação Mínima Mezanino Ultra* – As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra se subordinam à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, à Subclasse de Cotas Seniores e ao atendimento à Subordinação Mínima Sênior para efeitos de resgate. Os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, devem levar em consideração que tais cotas se

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

subordinam à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e à Subclasse de Cotas Seniores para efeitos de resgate. O resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra está condicionado ainda à manutenção da Subordinação Mínima Mezanino High Yield, Subordinação Mínima Mezanino Preferencial, Subordinação Mínima Sênior e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA, a CONSULTORA e suas respectivas Partes Relacionadas, encontra-se impossibilitados de assegurar que o resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo FUNDO, pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA e a CONSULTORA, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**16.6.4.11.** *Risco de Concentração* – O risco da aplicação n na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**16.6.4.12.** *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**16.6.4.13.** *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares da Subclasse de Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o CUSTODIANTE, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

**16.6.4.14.** *Risco de Governança* - A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

no Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas da Classe, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

**16.6.4.15.** *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – Os Devedores podem pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os Direitos Creditórios. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos estruturado pela Classe, e, consequentemente, o fluxo de compra e venda de Direitos Creditórios. O recebimento antecipado de recursos pela Classe pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

**16.6.4.16.** *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo/Classe. A existência do Fundo/Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo/Classe.

**16.6.4.17.** *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo/Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivessem insolventes ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

**16.6.4.18.** *Risco pela ausência do registro em cartório dos Termos de Cessão* – A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração de Contratos e Termos de Cessão. Devido ao seu elevado custo, os Contratos ou Termos de Cessão poderão não ser levados a registro em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade de os Cedentes terem alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**16.6.4.19.** *Ausência de Notificação aos Devedores* - A ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente aos Cedentes e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pela Classe, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

**16.6.4.20.** *Critérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito aos Devedores* - Os Direitos Creditórios são provenientes de créditos concedidos pelos Cedentes aos Devedores em suas relações dentro de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços. Os Cedentes podem não possuir experiência, conhecimento ou métodos adequados para realizar referidas concessões de crédito de forma a mitigar ricos de mora ou inadimplemento dos Devedores. Em caso de mora ou inadimplemento dos Direitos Creditórios em decorrência da inadequada avaliação dos Devedores nas concessões de crédito, a rentabilidade das Cotas e/ou a capacidade da Classe de amortizá-las poderão ser afetadas negativamente.

**16.6.4.21.** *Obrigações do originador ou de terceiros* - Os Direitos Creditórios podem vir a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, a Classe poderá tardar a ser restituído pelos Cedentes, ou não o sê-lo, em contrapartida à perda de Direitos Creditórios. Consequentemente, a rentabilidade das Cotas ou a capacidade da Classe de amortizá-las poderão ser afetadas negativamente.

**16.6.4.22.** *Limitação da cobrança, pela Classe, de juros próprios de instituição financeira para Direitos Creditórios decorrentes de empréstimo contraído junto a instituições financeiras e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional* – Ainda há decisões, no Poder Judiciário, que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato é que os Direitos Creditórios são constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira e, posteriormente, transferidos à Classe, razão pela qual os Devedores poderão ingressar com ações judiciais em face da Classe, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia (a) de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou (b) da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra a Classe, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis à Classe nessa matéria poderão impossibilitar, dificultar ou atrasar o recebimento, pela Classe, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**16.6.4.23.** *Risco de Arrependimento do Devedor* – É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos Direitos Creditórios da Classe e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

**16.6.4.24.** *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica* - Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no artigo 10, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001 (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º, do artigo 889, do Código Civil Brasileiro, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a necessidade de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de: (a) o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído; e (b) o processo ser concluído, mesmo que de maneira satisfatória, após o resgate das Cotas ou a liquidação da Classe, conforme o caso. Referidos riscos poderiam vir a ser aplicáveis, ainda, a CCB emitida eletronicamente ou de forma digital, desde que tal forma de emissão seja admitida por lei, observadas, ainda, as particularidades relacionadas à execução do crédito imobiliário por ela representado. Tais riscos, se materializados, poderão afetar o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**16.6.4.25.** *Risco de Crédito dos Emissores das Notas Comerciais* – As Notas Comerciais são títulos de crédito que possuem a características de crédito corporativo. Isto é, serão empregados em operações próprias dos Emissores como aquisição de equipamentos, produtos, aquisição de outras empresas ou de qualquer outro negócio, bem como poderá ser usado para giro de capital. Neste sentido, não há pulverização dos recursos empregados na integralização da emissão, sendo o risco concentrado exclusivamente na pessoa do Emissor. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Notas Comerciais e de seus montantes devidos, conforme previsto nos termos do instrumento de emissão, depende da capacidade de adimplemento do emissor e do sucesso de suas operações. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Emissores poderá afetar negativamente a capacidade de adimplementos destes de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das Notas Comerciais.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**16.6.4.26.** *Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador* - a Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas digitais.

**16.6.4.27.** *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o **FUNDO** ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o **FUNDO** e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

**16.6.4.28.** Risco de bloqueio das Contas Vinculadas - Os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser depositados nas Contas Vinculadas. Os recursos depositados em referidas contas poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o Fundo de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o Fundo e seus Cotistas.

**16.7.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da Classe orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

**16.8.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

**17.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

**i)** desenquadramento das Subordinações Mínimas por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

**ii)** inobservância dos Limites de Concentração estabelecidos no item 5.18 deste Anexo, por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

**iii)** apuração do Índice de Inadimplência superior a 5% (cinco por cento);

**iv)** desenquadramento da Reserva de Amortização por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

**v)** desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

**vi)** desenquadramento do Prazo Médio Ponderado por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

**vii)** impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

**viii)** renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe, com exceção da **CONSULTORA**;

**ix)** opinião com ressalvas do Auditor Independente acerca das demonstrações financeiras anuais da Classe.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**x)** descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, neste Anexo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou a Classe, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

**xi)** apuração do Índice de Recompra superior a 10% (dez por cento);

**xii)** se aplicável, rebaixamento da classificação de qualquer série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores; e

**xiii)** se aplicável, rebaixamento da classificação de qualquer série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

**17.2.** Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descritos nos incisos I ao VIII do item 17.1 acima, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA,** independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

**17.2.1.** Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descritos no inciso IX do item17.1 acima, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA,** independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

**17.3.** No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVIII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

**17.4.** Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

**17.5.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não constituir um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

**17.6.** O direito dos Cotistas titulares das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

## XVIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**18.1.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

**I.** por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

**II.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;

**III.** cessação ou renúncia pela **GESTORA** e/ou pela **CONSULTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos seus respectivos serviços;

**IV.** não convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe no

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do conhecimento da ocorrência do Evento de Avaliação da Classe pela **ADMINISTRADORA**;

**V.** Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

**VI.** apuração do Índice de Atraso superior a 10% (dez por cento) por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses; e

**VII.** apuração do Índice de Recompra superior a 12% (doze por cento) por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses.

**18.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.3. abaixo.

**18.3.** Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

**18.3.1.** Na hipótese prevista no item 18.3 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

**18.4.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares de Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra e aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**I.** os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

**II.** que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

**18.5.** Na hipótese da Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**18.6.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**18.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**18.8.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

## XIX - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**19.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

**i)** no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;

**ii)** no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;

**iii)** na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

**iv)** na constituição e manutenção da Reserva de Amortização;

**v)** na amortização da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

**vi)** na amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

**vii)** na amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

**viii)** na amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

**ix)** na amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e

**x)** na aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

**19.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

**i)** no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

**ii)** no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;

**iii)** na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

**iv)** na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais,

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

após resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;

**v)** na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, após o resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, observados os termos e as condições deste Regulamento;

**vi)** na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, após o resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

**vii)** na amortização e resgate das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

## CAPÍTULO XX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**20.1.** Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

**I** – despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;

**II** - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

**III** – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

**IV** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

**V** –as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de Cotas; e
b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

**VI** - registro de Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**VII** - despesas com a subcontratação de prestadores de serviços para verificação de Lastro, conforme previsto no Capítulo XI deste Anexo.

***-*-***

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA**
**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE**
**CNPJ/MF Nº 12.610.459/0001-96**

## CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

**1.1.** A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

**(a)** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e às Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

**(b)** podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

**(c)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

**(d)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

**(e)** os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e

**(f)** possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

**1.2.1.** Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

integrante deste Apêndice.

**1.4.** A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.5.** A integralização de Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

**1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

**1.8.** Na integralização de Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

**1.9.** As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da cota de abertura de D+0).

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Novas Séries de Subclasse de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da **GESTORA**, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante prévia ciência aos Cotistas Subordinados Júnior. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

**1.13.** As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.14.** As Cotas serão integralizadas à vista.

**1.15.** A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

**1.15.** Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

## CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

**2.1.** As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

**2.2.** Para fins de amortização das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

**2.2.1.** Para fins de resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil do pagamento do resgate.

**2.3.** As Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

**2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

**I** - por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

**II** - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**III** - em caso de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados; ou

**IV** – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

**2.5.** As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

**2.5.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.5 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra em circulação; (ii) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais; ou (iii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

**2.6.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, desde que as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

**2.6.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.6, acima, as amortizações aceleradas serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra em circulação; (ii) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais; ou (iii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

**2.7.** A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

**2.8.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**2.9.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

***-*-***

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE**
**COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE**
**CNPJ/MF Nº 12.610.459/0001-96**
**MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**

**SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA [...]ª SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à referente à emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única ("Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE" inscrito no CNPJ sob nº 12.610.459/0001-96.*

***1.*** ***Da Emissão de Cotas****: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●] mil) cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da presente emissão ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●]).*

***2.*** ***Do Prazo de Duração e Carência****: As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").*

***3.*** ***Da Subscrição e Integralização das Cotas****: Na subscrição das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

***4.*** ***Do Benchmark****: [●].*

***5.*** ***Do valor da Cota****: O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série será calculado todo Dia útil pelo* ***CUSTODIANTE****: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula") ou (b) o valor do Patrimônio Líquido e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, dos dois, o menor: [●]*

*O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.*

***6.*** ***Da Amortização Programada das Cotas****: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

*e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada cota da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série (Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:*

| *Parcela* | *Mês de Amortização* | *Saldo de Amortização* | *Parcela* | *Mês de Amortização* | *Saldo de Amortização* |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

***6.1.*** *[A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da* ***GESTORA****, conforme definido no Regulamento.]*

***7.*** ***Do Resgate das Cotas****: As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO****.*

***8.*** ***Da Oferta das Cotas****: As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de Oferta [Pública/Privada] por meio de Rito [Automático/ Ordinário], nos termos da Resolução CVM 160.*

***9.*** ***Do Público-Alvo:*** *A oferta é destinada a Investidor [Profissional/Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*

***10.*** ***Critérios de Negociação das Cotas****: se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].*

***11.*** ***Classificação de Risco:*** *[A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

***12.*** ***Distribuidor****: [●].*

***13.*** ***Coordenador Líder:*** *[●].*

***14.*** ***Custos da distribuição****: [●].*

***15.*** *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

***16.*** *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.*

*São Paulo, [DATA]*

****-*-****

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE CNPJ/MF Nº 12.610.459/0001-96**

## CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS

**1.1.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

**(a)** subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra e às Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

**(b)** podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

**(c)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferenciais corresponderá 1 (um) voto;

**(d)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

**(e)** os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e

**(f)** possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

**1.2.1.** Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

Mezanino Preferenciais. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**1.3.** As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**1.4.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.5.** A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

**1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.

**1.8.** Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino Preferencial em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

**1.9.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, independente da Série, terão valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da **GESTORA**, sem que a matéria tenha sido deliberada em

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante prévia ciência aos Cotistas Subordinados Júnior. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.

**1.13.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.14.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais serão integralizadas à vista.

**1.15.** As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

**1.15.** Os Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.

## CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS

**2.1.** As amortizações de cada Série/Subclasse de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série/Subclasse, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

**2.2.** Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

**2.2.1.** Para fins de resgate das Cotas Mezanino Preferenciais deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura no dia útil do pagamento do resgate.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**2.3.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

**2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Art. 44, § 3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II- por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

III - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

IV- em caso de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados; ou

V – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

**2.5.** As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

**2.5.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.5 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra em circulação; (ii) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais; ou (iii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

**2.6.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, desde que as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

**2.6.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.6, acima, as amortizações aceleradas serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra em circulação; (ii) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais; ou (iii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

**2.7.** A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

**2.8.** Admite-se a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais de acordo com regras e procedimentos disciplinados nesse Apêndice e no Regulamento, desde que não haja redução das Subordinações Mínimas.

**2.9.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.10.** Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

***-*-***

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE CNPJ/MF Nº 12.610.459/0001-96 MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS**

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS**

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da Classe única ("Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE" inscrito no CNPJ sob nº 12.610.459/0001-96.*

***1. Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●] mil) cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais da [●]ª Série no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da presente emissão ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●]).*

***2. Do Prazo de Duração e Carência**: As cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").*

***3. Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição das cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

***4. Do Benchmark**: [●]*

***5. Do valor da Cota**: O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais da [●]ª Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula") ou (b) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído do valor global da Subclasse de Cotas Seniores e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais em circulação, dos dois, o menor: [●]*

*O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

***6.*** ***Da Amortização Programada das Cotas****: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada cota da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais da [●]ª Série (Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais da [●]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:*

| *Parcela* | *Mês de Amortização* | *Saldo de Amortização* | *Parcela* | *Mês de Amortização* | *Saldo de Amortização* |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

***6.1.*** *[A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da* ***GESTORA****, conforme definido no Regulamento.]*

***7.*** ***Do Resgate das Cotas****: As cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO****.*

***8.*** ***Da Oferta das Cotas****: As cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais da [●]ª Série serão objeto de Oferta [Pública/Privada] por meio de Rito [Automático/ Ordinário], nos termos da Resolução CVM 160.*

***9.*** ***Do Público-Alvo****: A oferta é destinada a Investidor [Profissional/Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*

***10.*** ***Critérios de Negociação das Cotas****: se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].*

***11.*** ***Classificação de Risco:*** *[A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

*sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

***12.*** ***Distribuidor****: [●].*

***13.*** ***Coordenador Líder:*** *[.].*

***14.*** ***Custos da distribuição****: [.].*

***15.*** *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

***16.*** *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais da [●]ª Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.*

*São Paulo, [DATA]*

**-*-**

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE CNPJ/MF Nº 12.610.459/0001-96**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD**

**1.1.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

**(a)** subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais (nesta ordem) e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra e às Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

**(b)** podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

**(c)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino High Yield corresponderá 1 (um) voto;

**(d)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

**(e)** os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e

**(f)** possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

**1.2.1.** Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino High

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

Yield. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino High Yield somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**1.3.** As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**1.4.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.5.** A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

**1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

**1.8.** Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino High Yield em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

**1.9.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, independente da Série, terão valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da **GESTORA,** sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

mediante prévia ciência aos Cotistas Subordinados Júnior. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.

**1.13.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.14.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão integralizadas à vista.

**1.15.** As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

**1.15.** Os Cotistas Subordinados Mezanino High Yield serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

## CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

**2.1.** As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

**2.2.** Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

**2.2.1.** Para fins de resgate das Cotas Mezanino High Yield deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil do pagamento do resgate.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**2.3.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

**2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 44 §3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II- por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

III - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

IV – em caso de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou

V– em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

**2.5.** As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

**2.5.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.5 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra em circulação; (ii) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais; ou (iii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

**2.6.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, desde que as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

**2.6.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.6, acima, as amortizações aceleradas serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra em circulação; (ii) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais; ou (iii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

**2.7.** A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

**2.8.** Admite-se a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de acordo com regras e procedimentos disciplinados nesse Apêndice e no Regulamento, desde que não haja redução das Subordinações Mínimas.

**2.9.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.10.** Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

*_*_*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE CNPJ/MF Nº 12.610.459/0001-96 MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD**

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD**

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe única ("Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE" inscrito no CNPJ sob nº 12.610.459/0001-96.*

***1. Da Emissão de Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●] mil) cotas da Subclasse de Cotas Mezanino High Yield da [●]ª Série no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da presente emissão (Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●]).*

***2. Do Prazo de Duração e Carência**: As cotas da Subclasse de Cotas Mezanino High Yield da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").*

***3. Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

***4. Do Benchmark**: [●]*

***5. Do valor da Cota**: O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Mezanino High Yield da [●]ª Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula") ou (b) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído do valor global da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Mezanino High Yield em circulação, dos dois, o menor: [●]*

*O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

*permitirem.*

***6.*** ***Da Amortização Programada das Cotas:*** *Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada cota da Subclasse de Cotas Mezanino High Yield da [●]ª Série (Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da Subclasse de Cotas Mezanino High Yield da [●]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:*

| *Parcela* | *Mês de Amortização* | *Saldo de Amortização* | *Parcela* | *Mês de Amortização* | *Saldo de Amortização* |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

***6.1.*** *[A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da* ***GESTORA****, conforme definido no Regulamento.]*

***7.*** ***Do Resgate das Cotas:*** *As cotas da Subclasse de Cotas Mezanino High Yield da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO****.*

***8.*** ***Da Oferta das Cotas:*** *As cotas da Subclasse de Cotas Mezanino High Yield da [●]ª Série serão objeto de Oferta [Pública/Privada] por meio de Rito [Automático/Ordinário], nos termos da Resolução CVM 160.*

***9.*** ***Do Público-Alvo****: A oferta é destinada a Investidor [Profissional/Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*

***10.*** ***Critérios de Negociação das Cotas****: se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].*

***11.*** ***Classificação de Risco:*** *[A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

*com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

***12.*** ***Distribuidor****: [●]*

***13.*** ***Coordenador Líder:*** *[.].*

***14.*** ***Custos da distribuição****: [.].*

***15.*** *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

***16.*** *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração da Subclasse de Cotas Mezanino High Yield da [●]ª Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.*

*São Paulo, [DATA]*

***-*-***

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE**
**COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ULTRA DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE**
**CNPJ/MF Nº 12.610.459/0001-96**

## CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ULTRA

**1.1.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

**(a)** subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores, à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield (nesta ordem) e têm prioridade em relação às Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

**(b)** podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

**(c)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Ultra corresponderá 1 (um) voto;

**(d)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

**(e)** os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e

**(f)** possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

**1.2.1.** Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino Ultra. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino Ultra somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**1.3.** As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**1.4.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.5.** A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra pode ser efetuada **(i)** por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou **(ii)** com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

**1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra.

**1.8.** Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino Ultra em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

**1.9.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, independente da Série, terão valor unitário de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da **GESTORA,** sem que a matéria tenha sido deliberada

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante prévia ciência aos Cotistas Subordinados Júnior. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.

**1.13.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.14.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra serão integralizadas à vista.

**1.15.** As Cotas Subordinadas Mezanino Ultra ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

**1.17.** Os Cotistas Subordinados Mezanino Ultra serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra.

## CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ULTRA

**2.1.** As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

**2.2.** Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

**2.2.1.** Para fins de resgate das Cotas Mezanino Ultra deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil do pagamento do resgate.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**2.3.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

**2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
I – por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 44 §3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II- por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

III - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

IV – em caso de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou

V– em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

**2.5.** As Cotas Subordinadas Mezanino Ultra poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente: **(i)** para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou **(ii)** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

**2.5.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.5 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: **(i)** pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra em circulação; **(ii)** pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; ou **(iii)** somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

**2.6.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da GESTORA, desde que as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

**2.6.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.6, acima, as amortizações aceleradas serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado **(i)** pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra em circulação; **(ii)** pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; ou **(iii)** somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

**2.7.** A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Ultra de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

**2.8.** Admite-se a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra de acordo com regras e procedimentos disciplinados nesse Apêndice e no Regulamento, desde que não haja redução das Subordinações Mínimas.

**2.9.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra ou de liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.10.** Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

*-*-*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ULTRA**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE**
**CNPJ/MF Nº 12.610.459/0001-96**

***SUPLEMENTO DA [●]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ULTRA***

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●]ª emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra ("Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE, inscrito no CNPJ sob n.º 12.610.459/0001-96.*

***1. Da Emissão de Cotas:*** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●] mil) cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da presente emissão ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●] reais).*

***2. Do Prazo de Duração e Carência****: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").*

***3. Da Subscrição e Integralização das Cotas:*** *Na subscrição das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

***4. Do Benchmark:*** *[●].*

***5. Do valor da Cota:*** *O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série será calculado todo Dia útil pelo* ***CUSTODIANTE****: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula") ou (b) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído do valor global da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra em circulação, dos dois, o menor: [●].*

*O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes.*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

*Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.*

***6. Da Amortização das Cotas e do Resgate:*** *Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:*

| *Parcela* | *Mês de Amortização* | *Saldo de Amortização* | *Parcela* | *Mês de Amortização* | *Saldo de Amortização* |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

***6.1.*** *A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da GESTORA, conforme definido no Regulamento.*

***7. Do Resgate das Cotas****: A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO****.*

***8. Da Oferta das Cotas:*** *A cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série serão objeto de Oferta [Pública/Privada] por meio de Rito [Automático/Ordinário], nos termos da Resolução CVM 160.*

***9. Do Público-Alvo:*** *A oferta é destinada a Investidor [Profissional/Qualificado], conforme definição na Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.*

***10. Critérios de Negociação das Cotas****: se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] [OU] se o Público-Alvo for Profissional: [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

***11.*** ***Classificação de Risco:*** *[A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] [OU] [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

***12.*** ***Distribuidor:*** *[●].*

***13.*** ***Coordenador Líder:*** *[●].*

***14.*** ***Custos da distribuição****: [●].*

***15.*** *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

***16.*** *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Ultra da [●]ª Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.*

*São Paulo, [DATA]*

***-*-***

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA JÚNIOR A DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE**
**CNPJ/MF Nº 12.610.459/0001-96**

## CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A

**1.1.** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** As Cotas Subordinadas Júnior A possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

**(a)** subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

**(b)** excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;

**(c)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior A corresponderá 1 (um) voto;

**(d)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

**(e)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior A contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior A; e

**(f)** não possuem índice de referência definido.

**1.3.** As demais características e particularidades das Cotas Subordinadas Júnior A estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**1.4.** As Cotas Subordinadas Júnior A, quando emitidas, somente poderão ser subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas abaixo, e poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**1.5.** A integralização de Cotas Subordinadas Júnior A pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

**1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior A emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A.

**1.7.1.** A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior A deverá ser subscrita e integralizada pelos investidores indicados, conjuntamente, pelo GESTOR e pela CONSULTORA.

**1.7.2.** Para fins da Cláusula acima: **(i)** o Grupo Consultora deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior emitidas; e **(ii)** o Grupo BRZ terá o direito de aportar até 30% (trinta por cento) do total das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior emitidas; sendo certo que o remanescente das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, se houver, poderá ser subscrito e integralizado por terceiros autorizados pelo Grupo Consultora e pelo Grupo BRZ, de comum acordo.

**1.8.** Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior A deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior A em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

**1.9.** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A terão valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A, independentemente da

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior A de eventuais novas emissões.

**1.13.** As Cotas Subordinadas Júnior A deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.14.** As Cotas Subordinadas Júnior A deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

**1.15.** As Cotas Subordinadas Júnior A ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A.

**1.17.** Os Cotistas Subordinados Júnior A serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A.

## CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A

**2.1.** Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A poderão ser amortizadas, desde que: (i) seja verificado o excesso de cobertura previsto no item 12.4 do Anexo I; (ii) a amortização seja realizada após a amortização da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês; e (iii) considerada *pro forma* a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os Limites de Concentração não fiquem desenquadrados.

**2.2.** Não será realizada a amortização de Cotas Subordinadas Júnior A caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

**2.3.** Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Júnior A deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

amortização.

**2.3.1.** Para fins de resgate das Cotas Subordinadas Júnior A deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil do pagamento do resgate.

**2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior A em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

**2.5.** Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior A, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.6.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

*-*-*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE**

**CNPJ/MF Nº 12.610.459/0001-96**

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A**

**SUPLEMENTO DA EMISSÃO (X) DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR A**

*O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à [●]ª emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A ("Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A da [●]ª Emissão") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE, inscrito no CNPJ sob nº 12.610.459/0001-96.*

***1. Da Quantidade de Cotas:*** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento a quantidade de Cotas necessárias, utilizando o valor da cota de abertura do Dia Útil anterior da data da primeira integralização de Cotas da Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior A ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$ [●] ([●] reais).*

***2. Do Prazo de Duração e Carência****: As Cotas Subordinada Júnior A da [●]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.*

***3. Da Subscrição e Integralização das Cotas:*** *Na integralização das Cotas Subordinadas Júnior A da [●]ª Emissão será utilizado o valor da cota do fechamento do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice da Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior A.*

***4. Do Benchmark****: Não aplicável.*

***5. Do valor da Cota:*** *O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota observará a metodologia de cálculo prevista no Regulamento.*

***6. Da Amortização das Cotas e do Resgate:*** *As Cotas Subordinadas Júnior A da [●]ª Emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Anexo I do Regulamento.*

***7. Do Resgate das Cotas****: As Cotas Subordinadas Júnior A da [●]ª Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO****.*

***8. Da Oferta das Cotas:*** *As Cotas Subordinadas Júnior A da [●]ª Emissão serão objeto de [Oferta*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

*Automática]/[Oferta Ordinária].*

***9.*** ***Do Público-Alvo:*** *A oferta é destinada a Investidor [Profissional] [Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*

***10.*** ***Critérios de Negociação das Cotas****: se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].*

***11.*** ***Classificação de Risco:*** *[A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

***12.*** ***Distribuidor:*** *[●].*

***13.*** ***Coordenador Líder:*** *[●].*

***14.*** ***Custos da distribuição****: [●].*

***15.*** *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

***16.*** *O presente Suplemento, uma vez assinado pela* ***ADMINISTRADORA****, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A da [●]ª Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A da [●]ª Emissão.*

***-*-***

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA JÚNIOR B DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE**
**CNPJ/MF Nº 12.610.459/0001-96**

## CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B

**1.1.** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** As Cotas Subordinadas Júnior B possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

**(a)** subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

**(b)** excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;

**(c)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior B corresponderá 1 (um) voto;

**(d)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

**(e)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior B contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior B; e

**(f)** não possuem índice de referência definido.

**1.3.** As demais características e particularidades das Cotas Subordinadas Júnior B estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**1.4.** As Cotas Subordinadas Júnior B, quando emitidas, somente poderão ser subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas abaixo, e poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**1.5.** A integralização de Cotas Subordinadas Júnior B pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

**1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior B emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B.

**1.7.1.** A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior B deverá ser subscrita e integralizada pelos investidores indicados, conjuntamente, pelo GESTOR e pela CONSULTORA.

**1.7.2.** Para fins da Cláusula acima: **(i)** o Grupo Consultora deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior emitidas; e **(ii)** o Grupo BRZ terá o direito de aportar até 30% (trinta por cento) do total das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior emitidas; sendo certo que o remanescente das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, se houver, poderá ser subscrito e integralizado por terceiros autorizados pelo Grupo Consultora e pelo Grupo BRZ, de comum acordo.

**1.8.** Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior B deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior B em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

**1.9.** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B terão valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B, independentemente da

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior B de eventuais novas emissões.

**1.13.** As Cotas Subordinadas Júnior B deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.14.** As Cotas Subordinadas Júnior B deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

**1.15.** As Cotas Subordinadas Júnior B ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B.

**1.17.** Os Cotistas Subordinados Júnior B serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B.

## CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B

**2.1.** Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B poderão ser amortizadas, desde que: (i) seja verificado o excesso de cobertura previsto no item 12.4 do Anexo I; (ii) a amortização seja realizada após a amortização da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês; e (iii) considerada *pro forma* a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os Limites de Concentração não fiquem desenquadrados.

**2.2.** Não será realizada a amortização de Cotas Subordinadas Júnior B caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

**2.3.** Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Júnior B deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

amortização.

**2.3.1.** Para fins de resgate das Cotas Subordinadas Júnior B deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil do pagamento do resgate.

**2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior B em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

**2.5.** Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior B, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.6.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

*-*-*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE**

**CNPJ/MF Nº 12.610.459/0001-96**

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B**

**SUPLEMENTO DA EMISSÃO (X) DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR B**

*O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à [●]ª emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B ("Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B da [●]ª Emissão") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE, inscrito no CNPJ sob nº 12.610.459/0001-96.*

***1. Da Quantidade de Cotas:*** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento a quantidade de Cotas necessárias, utilizando o valor da cota de fechamento do Dia Útil anterior da data da primeira integralização de Cotas da Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior B ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$ [●] ([●] reais).*

***2. Do Prazo de Duração e Carência****: As Cotas Subordinada Júnior B da [●]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.*

***3. Da Subscrição e Integralização das Cotas:*** *Na integralização das Cotas Subordinadas Júnior B da [●]ª Emissão será utilizado o valor da cota do fechamento do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice da Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior B.*

***4. Do Benchmark****: Não aplicável.*

***5. Do valor da Cota:*** *O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota observará a metodologia de cálculo prevista no Regulamento.*

***6. Da Amortização das Cotas e do Resgate:*** *As Cotas Subordinadas Júnior B da [●]ª Emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Anexo I do Regulamento.*

***7. Do Resgate das Cotas****: As Cotas Subordinadas Júnior B da [●]ª Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO****.*

***8. Da Oferta das Cotas:*** *As Cotas Subordinadas Júnior B da [●]ª Emissão serão objeto de [Oferta*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

*Automática]/[Oferta Ordinária].*

***9.*** ***Do Público-Alvo:*** *A oferta é destinada a Investidor [Profissional] [Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*

***10.*** ***Critérios de Negociação das Cotas****: se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].*

***11.*** ***Classificação de Risco:*** *[A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

***12.*** ***Distribuidor:*** *[●].*

***13.*** ***Coordenador Líder:*** *[●].*

***14.*** ***Custos da distribuição****: [●].*

***15.*** *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

***16.*** *O presente Suplemento, uma vez assinado pela* ***ADMINISTRADORA****, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B da [●]ª Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B da [●]ª Emissão.*

***-*-***

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA JÚNIOR C DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE**
**CNPJ/MF Nº 12.610.459/0001-96**

## CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR C

**1.1.** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** As Cotas Subordinadas Júnior C possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

**(a)** subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

**(b)** excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;

**(c)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior C corresponderá 1 (um) voto;

**(d)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

**(e)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior C contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior C; e

**(f)** não possuem índice de referência definido.

**1.3.** As demais características e particularidades das Cotas Subordinadas Júnior C estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**1.4.** As Cotas Subordinadas Júnior C, quando emitidas, somente poderão ser subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas abaixo, e poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**1.5.** A integralização de Cotas Subordinadas Júnior C pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

**1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior C emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C.

**1.7.1.** A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior C deverá ser subscrita e integralizada pelo Grupo Consultora, pelo Grupo BRZ e/ou por terceiros por estes autorizados, de acordo com as regras e percentuais previstos abaixo.

**1.7.2.** Para fins da Cláusula acima: **(i)** o Grupo Consultora deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior emitidas; e **(ii)** o Grupo BRZ terá o direito de aportar até 30% (trinta por cento) do total das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior emitidas; sendo certo que o remanescente das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, se houver, poderá ser subscrito e integralizado por terceiros autorizados pelo Grupo Consultora e pelo Grupo BRZ, de comum acordo.

**1.8.** Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior C deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior C em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

**1.9.** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C terão valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **GESTORA** poderá aprovar a

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C, independentemente da aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior C de eventuais novas emissões.

**1.13.** As Cotas Subordinadas Júnior C deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.14.** As Cotas Subordinadas Júnior C deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

**1.15.** As Cotas Subordinadas Júnior C ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C.

**1.17.** Os Cotistas Subordinados Júnior C serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C.

## CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR C

**2.1.** Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C poderão ser amortizadas, desde que: (i) seja verificado o excesso de cobertura previsto no item 12.4 do Anexo I; (ii) a amortização seja realizada após a amortização da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês; e (iii) considerada *pro forma* a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os Limites de Concentração não fiquem desenquadrados.

**2.2.** Não será realizada a amortização de Cotas Subordinadas Júnior C caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

**2.3.** Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Júnior C deve ser utilizado o valor da

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

**2.3.1.** Para fins de resgate das Cotas Subordinadas Júnior C deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil do pagamento do resgate.

**2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior C em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

**2.5.** Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior C, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.6.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

*-*-*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR C DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE**

**CNPJ/MF Nº 12.610.459/0001-96**

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR C**

**SUPLEMENTO DA EMISSÃO (X) DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR C**

*O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à [●]ª emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C ("Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C da [●]ª Emissão") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOAL ONE, inscrito no CNPJ sob nº 12.610.459/0001-96.*

***1. Da Quantidade de Cotas:*** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento a quantidade de Cotas necessárias, utilizando o valor da cota de fechamento do Dia Útil anterior da data da primeira integralização de Cotas da Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior C ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$ [●] ([●] reais).*

***2. Do Prazo de Duração e Carência****: As Cotas Subordinada Júnior C da [●]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.*

***3. Da Subscrição e Integralização das Cotas:*** *Na integralização das Cotas Subordinadas Júnior C da [●]ª Emissão será utilizado o valor da cota do fechamento do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice da Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior C.*

***4. Do Benchmark****: Não aplicável.*

***5. Do valor da Cota:*** *O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota observará a metodologia de cálculo prevista no Regulamento.*

***6. Da Amortização das Cotas e do Resgate:*** *As Cotas Subordinadas Júnior C da [●]ª Emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Anexo I do Regulamento.*

***7. Do Resgate das Cotas****: As Cotas Subordinadas Júnior C da [●]ª Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO****.*

***8. Da Oferta das Cotas:*** *As Cotas Subordinadas Júnior C da [●]ª Emissão serão objeto de [Oferta*

Docusign Envelope ID: 76DFEE34-ADDA-8BB4-83C0-3A02046BD064

*Automática]/[Oferta Ordinária].*

***9.*** ***Do Público-Alvo:*** *A oferta é destinada a Investidor [Profissional] [Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*

***10.*** ***Critérios de Negociação das Cotas****: se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].*

***11.*** ***Classificação de Risco:*** *[A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

***12.*** ***Distribuidor:*** *[●].*

***13.*** ***Coordenador Líder:*** *[●].*

***14.*** ***Custos da distribuição****: [●].*

***15.*** *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

***16.*** *O presente Suplemento, uma vez assinado pela* ***ADMINISTRADORA****, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C da [●]ª Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior C da [●]ª Emissão.*

***-*-***